



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO  
ALEGRE  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIMPA  
DOCUMENTO**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

2026 - Versão Revisada\*

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2026.

\*Documento revisado para adequação à **Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025**.

|       |                                                                                          |    |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1     | INTRODUÇÃO                                                                               | 3  |
| 2     | MODELO E ESTRUTURA DE GESTÃO                                                             | 4  |
| 2.1   | Modelo de Gestão                                                                         | 4  |
| 2.2   | Conselho Deliberativo                                                                    | 4  |
| 2.3   | Conselho Fiscal                                                                          | 4  |
| 2.4   | Comitê de Investimentos - CINV                                                           | 4  |
| 2.5   | Assessoria de Investimentos e Atuária - AIA                                              | 4  |
| 2.6   | Governança                                                                               | 5  |
| 2.7   | Alçada                                                                                   | 5  |
| 2.8   | Custódia e Precificação de Ativos                                                        | 5  |
| 2.9   | Pró-Gestão                                                                               | 6  |
| 2.10  | Política de Transparência                                                                | 6  |
| 2.11  | Vinculação ao Nível Pró-Gestão RPPS                                                      | 7  |
| 3     | PROCESSO DE INVESTIMENTO                                                                 | 8  |
| 4     | GESTÃO ESTRATÉGICA DE INVESTIMENTOS                                                      | 9  |
| 4.1   | Fundamentos da Gestão de Ativos Orientada pelo Passivo                                   | 9  |
| 4.2   | Abordagem Quantitativa de Macroalocação de Ativos                                        | 10 |
| 4.3   | Estimativas de Retorno Esperado                                                          | 10 |
| 4.4   | Meta Atuarial                                                                            | 10 |
| 4.5   | Índices de Referência por Segmento de Aplicação                                          | 10 |
| 4.6   | Limites de Alocação de Investimentos por Segmento de Aplicação                           | 10 |
| 4.7   | Rentabilidades Nominais Esperadas por Segmento de Aplicação e para o Plano de Benefícios | 11 |
| 5     | GESTÃO DE RISCOS                                                                         | 12 |
| 5.1   | Tipologia de Riscos                                                                      | 12 |
| 5.2   | Risco de Mercado                                                                         | 12 |
| 5.3   | Risco de Liquidez                                                                        | 12 |
| 5.4   | Risco de Crédito                                                                         | 12 |
| 5.5   | Risco de Reinvestimento                                                                  | 13 |
| 5.6   | Risco Operacional e Legal                                                                | 13 |
| 5.7   | Risco Sistêmico                                                                          | 13 |
| 5.8   | Considerações de Aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ESG)                      | 14 |
| 6     | DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO                                         | 15 |
| 6.1   | Renda Fixa                                                                               | 15 |
| 6.1.1 | Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento de Renda Fixa                      | 15 |
| 6.1.2 | Limites para Investimentos no Segmento de Renda Fixa                                     | 15 |
| 6.2   | Renda Variável                                                                           | 16 |
| 6.2.1 | Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento Renda Variável                     | 16 |
| 6.2.2 | Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento de Renda Variável                  | 16 |
| 6.2.3 | Limites para Investimentos no Segmento Renda Variável                                    | 17 |
| 6.2.4 | Empréstimo de Cotas de ETF                                                               | 17 |
| 6.3   | Estruturado                                                                              | 17 |
| 6.3.1 | Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento Estruturado                        | 17 |
| 6.3.2 | Limites para Investimentos no Segmento Estruturado                                       | 17 |
| 6.4   | Exterior                                                                                 | 18 |
| 6.4.1 | Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento Exterior                           | 18 |
| 6.4.2 | Limites para Investimentos no Segmento Exterior                                          | 18 |
| 6.5   | Fundos Imobiliários                                                                      | 18 |
| 6.6   | Empréstimos Consignados                                                                  | 18 |
| 7     | ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO                                                                 | 19 |
| 7.1   | Plano de contingência                                                                    | 19 |
| 7.2   | Imóveis                                                                                  | 19 |
| 7.3   | Conflito de Interesses                                                                   | 19 |
| 8     | CENÁRIO MACROECONÔMICO                                                                   | 21 |
| 8.1   | Projeções de Mercado                                                                     | 22 |
| 9     | DISPOSIÇÕES GERAIS                                                                       | 23 |
|       | ANEXO I - LIMITES E OBJETIVOS DAS ALOCAÇÕES                                              | 24 |
|       | ANEXO II - PERFIL ATUAL DA CARTEIRA                                                      | 27 |
|       | ANEXO III – PASSIVO ATUARIAL                                                             | 28 |

## 1. INTRODUÇÃO

Com fundamentos na Lei nº 9.717/1998, Art. 1º, caput; Resolução CMN nº 5.272/2025; Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, o Departamento Municipal de Previdência de Porto Alegre – PREVIMPA, apresenta a Política de Investimentos 2026 revisada, juntamente com seus Anexos, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e disponibilizada no endereço eletrônico institucional: <https://prefeitura.poa.br/previmpa/comite-de-investimentos>.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pelo PREVIMPA, observarão a Resolução CMN nº 5.272/2025, considerando as características do plano de benefício definido e suas obrigações futuras, buscando assegurar, no mínimo, o atingimento da meta atuarial, preservando a solvência e liquidez do plano de benefícios.

Este documento estabelece as diretrizes que orientam a alocação, o controle e o monitoramento dos investimentos, adotando princípios de prudência, eficiência e responsabilidade na gestão dos ativos da Entidade. Sua elaboração observa os riscos inerentes a cada operação, bem como as possíveis repercussões de mercado, sempre compatibilizando risco e retorno dentro dos parâmetros admitidos pelo RPPS.

Nos termos do §1º do Art. 21 Lei Complementar nº 1.007/2024, a aplicação dos recursos deve, com vistas ao cumprimento da meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência, além de estar adequada à natureza e ao horizonte das obrigações previdenciárias. A Política também observa os parâmetros gerais de gestão de investimentos dos RPPS estabelecidos pela normativa nacional da Previdência Social.

## 2. MODELO E ESTRUTURA DE GESTÃO

### 2.1 Modelo de Gestão

No termos do inciso I do art. 21, §1º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, o PREVIMPA adota o **modelo de gestão própria** para a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social. Nesse formato, a Entidade assume diretamente as atividades de análise, seleção, acompanhamento e monitoramento dos investimentos, observando integralmente os princípios de prudência, segurança, rentabilidade e solvência previstos na legislação aplicável.

### 2.2 Conselho Deliberativo

Em conformidade com a Lei Complementar nº 1.007/2024, o Conselho Deliberativo constitui o órgão superior de deliberação colegiada do PREVIMPA, sendo composto por oito membros, titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo, o Poder Legislativo e os servidores municipais efetivos e estáveis, ativos ou aposentados, conforme critérios de indicação e eleição definidos na legislação vigente.

Compete-lhe, no âmbito da governança e supervisão do RPPS, entre outras, o exercício das seguintes atribuições:

- **deliberar sobre a Política de Investimentos**, a proposta orçamentária da Entidade, a celebração de contratos, convênios e ajustes cujo valor supere o limite de dispensa de licitação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados quando condicionados a encargos, além das políticas e diretrizes estratégicas do RPPS;
- **emitir parecer** sobre propostas de atos normativos do Poder Executivo que tenham impacto na gestão dos ativos e passivos previdenciários, em prazo não superior a 15 dias;
- **acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira** dos recursos do PREVIMPA, monitorando a legislação afeta ao RPPS, os resultados das auditorias dos órgãos de controle e as medidas adotadas para atendimento das recomendações .

### 2.3 Conselho Fiscal

Nos termos da Lei Complementar nº 1.007/2024, o Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão e do controle de contas do RPPS. É composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo, o Poder Legislativo e os servidores municipais, ativos ou aposentados, conforme critérios de indicação e eleição definidos na legislação vigente.

Entre as atribuições estabelecidas na referida Lei, destacam-se, dentre outras:

- **examinar e emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias**, bem como sobre a prestação de contas da unidade gestora;
- **deliberar sobre a aprovação do Relatório de Governança Corporativa**, avaliando a conformidade dos procedimentos e práticas adotadas;
- **deliberar sobre a aprovação dos relatórios mensais e anuais de investimentos**, incluindo a análise das rentabilidades, dos riscos envolvidos e da aderência das alocações e processos decisórios à Política de Investimentos vigente

### 2.4 Comitê de Investimentos - CINV

O Comitê de Investimentos do PREVIMPA, instituído pela Lei Complementar nº 1.007/2024, é o órgão responsável por deliberar sobre as aplicações e os resgates financeiros do RPPS, além de outras atribuições previstas na legislação. Suas decisões devem observar rigorosamente os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, bem como a conformidade legal. Também cabe ao Comitê avaliar administradores, gestores de fundos de investimento e intermediários financeiros durante os processos de credenciamento.

Conforme o art. 20 da referida Lei Complementar, o Comitê é composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, todos certificados previamente por entidade autônoma reconhecida pelo mercado de capitais, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022. Atualmente, permanece pendente a indicação de 1 (um) membro titular e seu suplente pelo Conselho Deliberativo.

A lista atualizada dos membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos pode ser consultada em: <https://prefeitura.poa.br/previmpa/comite-de-investimentos>

A partir das análises realizadas e das deliberações do Comitê de Investimentos, a carteira poderá ser rebalanceada e administrada de forma dinâmica, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados. Esse gerenciamento inclui a possibilidade de compras e vendas em operações de curto prazo, visando aproveitar oportunidades de mercado e otimizar os resultados, de modo a assegurar, no mínimo, o cumprimento da meta atuarial.

### 2.5 Assessoria de Investimentos e Atuária - AIA

Conforme Lei Complementar nº 1.007/2024, compete a AIA atender às solicitações do Comitê de Investimentos para elaboração de estudos técnicos e pareceres, representar o Departamento nos Comitês e Conselhos de acompanhamento dos ativos investidos, bem como, assessorar o Comitê de Investimentos nos termos do Decreto Municipal nº 22.735/2024.

Dentre as competências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 22.941/2024, cabe à Assessoria de Investimentos e Atuária – AIA prestar apoio técnico ao Comitê de Investimentos em todas as etapas relacionadas à gestão dos ativos financeiros do RPPS. Isso inclui a realização de

diligências junto às instituições que recebam ou administrem recursos do Regime, o assessoramento nos processos de credenciamento dessas instituições e o suporte às decisões do Comitê referentes ao planejamento, controle, aplicação e resgate dos recursos financeiros, com vistas ao atingimento da meta atuarial.

Compete ainda à AIA controlar e movimentar as contas bancárias relacionadas às aplicações financeiras conforme deliberações do Comitê; monitorar alternativas de investimento alinhadas à Política de Investimentos, às diretrizes do Comitê e às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência; emitir e liquidar as Autorizações para Aplicação e Resgate (APRs); elaborar estudos técnicos e pareceres sempre que solicitado; propor aplicações e resgates devidamente fundamentados; gerenciar os riscos associados ao portfólio; controlar os saldos das aplicações; e garantir a guarda dos extratos, certificados e documentos relacionados aos investimentos.

Também integra suas atribuições avaliar mensalmente o desempenho e os riscos da carteira; analisar o cenário econômico nacional e internacional com base em indicadores reconhecidos pelo mercado, apresentando-o periodicamente ao Comitê; assessorar na elaboração da Política de Investimentos da Autarquia; realizar, em conjunto com os atuários, estudos voltados à imunização da carteira, considerando o fluxo de receitas e despesas dos regimes; manter atualizadas as informações do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) no CADPREV; elaborar indicadores estratégicos; operacionalizar custos implícitos e explícitos das aplicações; apoiar na aplicação de índices de correção; e assegurar a guarda dos documentos para fiscalização interna e externa.

Adicionalmente, cabe à AIA encaminhar demandas relacionadas à adaptação dos sistemas de informação no âmbito de sua atuação, elaborar documentos atuariais e de investimentos previstos na legislação previdenciária, emitir empenhos e demais documentos para regularizações financeiras, fornecer informações previdenciárias aos órgãos de controle e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

## **2.6 Governança**

O objetivo da governança corporativa consiste em orientar e definir critérios de maneira clara e objetiva para o processo de gerenciamento dos recursos do RPPS visando, com a devida transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade e eficiência da gestão, buscando o atingimento, no mínimo, da meta atuarial para os investimentos.

As decisões referentes à aplicação, manutenção e resgate dos recursos são deliberadas pelo Comitê de Investimentos, em conformidade com esta Política de Investimentos, com o Regimento Interno do Comitê e com a legislação vigente. Sempre que necessário, o Comitê poderá solicitar à AIA a análise de produtos ofertados pelo mercado financeiro. A partir dessas solicitações, a AIA elabora estudos técnicos contendo avaliação conclusiva quanto à manutenção, aplicação ou resgate dos investimentos, subsidiando a deliberação do Comitê.

As autorizações de alocação aprovadas pelo CINV retornam à AIA — formalizadas por meio de Ata — para execução dos procedimentos operacionais cabíveis. Em seguida, a AIA realiza o acompanhamento contínuo dos investimentos, conduz diligências, monitora riscos e atua para maximizar o desempenho da carteira, observando a relação risco-retorno.

Cabe, ainda, à AIA monitorar as instituições nas quais os recursos estão aplicados, identificando eventuais ou potenciais situações de desenquadramento e comunicando prontamente tais ocorrências ao Comitê de Investimentos.

## **2.7 Alçada**

Conforme art. 21 da Lei Complementar 1.007/2024, compete ao Comitê de Investimentos deliberar sobre as aplicações e resgates dos recursos financeiros do PREVIMPA. Cabe também ao Comitê definir os limites de alçada da Assessoria de Investimentos e Atuária – AIA, podendo tais limites ser revisados a qualquer tempo, permanecendo à AIA a responsabilidade pela execução das deliberações do Comitê.

A AIA previamente autorizada a aplicar os recursos recebidos em fundos de liquidez diária até que o Comitê de Investimentos defina outra destinação, bem como resgatar valores necessários para atender as integralizações de cotas previamente subscritas em fundos de investimentos, sempre em conformidade com os limites e diretrizes desta Política de Investimentos e da legislação aplicável.

Fica igualmente autorizada a realização, dentro do limite de alçada a ser definido em reunião do Comitê de Investimento:

- operações de compra e venda de ETFs;
- operações de aplicação e resgate em fundos de renda fixa referenciados ao IMA-B, IMA-B5+, IMA-B5, IRF-M, IRF-M1, IRF-M1+.

Fica a Unidade Financeira - UFIN do PREVIMPA previamente autorizada a resgatar e aplicar recursos necessários para atender as demandas operacionais do PREVIMPA, pagamento de benefícios e demais despesas operacionais. Para esse fim, a UFIN fica igualmente autorizada a realizar aplicações e resgates em fundos de renda fixa de liquidez diária (fundos DI), assegurando a adequada gestão do fluxo de caixa, observadas as diretrizes desta Política de Investimentos e a legislação aplicável. As movimentações previstas neste dispositivo restringem-se exclusivamente aos recursos destinados ao custeio da taxa de administração e ao regime financeiro de repartição simples, não se aplicando aos recursos do regime capitalizado.

Sempre que a movimentação envolver aplicação ou resgate que não se enquadre como aplicação ou resgate automático, a UFIN deverá comunicar previamente a Assessoria de Investimentos e Atuária – AIA, assegurando aderência às diretrizes desta Política de Investimentos e à legislação vigente.

## **2.8 Custódia e Precificação de Ativos**

Deverá ser mantida a Custódia Qualificada para a carteira própria de títulos públicos do PREVIMPA, por meio de instituição previamente credenciada, nos termos do parágrafo único do art. 105 da Portaria MTP nº 1.467/22. A custódia dos títulos deverá obrigatoriamente ser realizada em instituição financeira pública classificada como S1, como medida adicional de segurança e mitigação de risco institucional. Na inexistência de instituição financeira pública classificada como S1 disponível ou apta a prestar o serviço de custódia, ou quando, de forma devidamente motivada,

tal opção se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, a custódia poderá ser realizada por outra instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observados os critérios de solidez, capacidade operacional, conformidade regulatória e gestão de riscos, mediante justificativa técnica e deliberação do Comitê de Investimentos.

O Comitê de Investimentos poderá deliberar por manter até o vencimento os títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras indexados ao IPCA, desde que o rendimento projetado assegure, no mínimo, o cumprimento da meta atuarial.

Os Títulos Públicos Federais integrantes da carteira do RPPS deverão ser registrados contabilmente e ajustados conforme o critério de precificação definido pelo Comitê antes de sua aquisição, enquadrando-se nas categorias de "títulos disponíveis para negociação" ou "títulos mantidos até o vencimento". Todas as operações de compra e venda deverão ser registradas no SEI, em processo próprio, observando as normas da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A reclassificação entre as categorias de "mantidos até o vencimento" para "disponíveis para negociação futura ou para venda imediata" (art. 5º e 8º do Anexo VIII da Portaria 1.467/2022), e vice-versa, poderá ocorrer conforme previsto no Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, desde que tal operação não implique em impacto contábil ou atuarial para a carteira do RPPS e acompanhado de justificativa técnica e alinhada às diretrizes de aderência ao ALM (Asset Liability Management) do PREVIMPA, preservando a coerência entre os ativos financeiros e o fluxo projetado de obrigações do Regime.

A aquisição de Letras Financeiras fica restrita exclusivamente às instituições financeiras públicas classificadas como S1 pelo Banco Central do Brasil, devendo tais ativos ser contabilizados a mercado e/ou mantidos até o vencimento, conforme legislação vigente. A custódia das Letras Financeiras deverá igualmente permanecer em instituição financeira pública.

## 2.9 Pró-Gestão

O PREVIMPA atingiu o **Nível II do Pró-Gestão** no dia 07/11/2023, habilitando-se a realizar alocações de recursos conforme os limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025.

O Pró-Gestão RPPS, instituído originalmente pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 (D.O.U. 15/05/2015) — posteriormente atualizada pela Portaria MF nº 577/2017 e revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022 — foi criado com a finalidade de promover a certificação institucional e a modernização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O programa busca incentivar a adoção de práticas avançadas de governança previdenciária, ampliando o controle sobre ativos e passivos e fortalecendo a transparência na relação dos RPPS com seus segurados e com a sociedade.

A certificação institucional é conferida aos RPPS que comprovarem o cumprimento das ações previstas nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. A estrutura do programa prevê quatro níveis de aderência, e a certificação obtida possui validade de três anos.

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo com os limites de investimento estabelecidos pelo Pró-Gestão, considerando a certificação do PREVIMPA no Nível II:

| Enquadramento na Base Legal                                      |             | Nome comum dos Ativos                                                                                  | Limite do Pró-gestão |                  |               |                             |                                          |                                                            |                                |
|------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|---------------|-----------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                  |             |                                                                                                        | Nível II             | Limite de blocos | Limite global | Limite PL do RPPS por fundo | Limite PL do fundo                       | Limite do Volume Total de Recursos de Terceiros sob Gestão | Limite de Participação de RPPS |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 7º<br>RENDA FIXA                 | Inciso I    | Cotas de Fundos de Investimentos ou ETF classificados como renda fixa, 100% Títulos Públicos           | 100%                 | 100%             | 100%          | 100%                        | 100%                                     | 5%                                                         | 50%                            |
|                                                                  | Inciso II   | Títulos de emissão do Tesouro Nacional (Selic) - aquisição primária ou plataforma eletrônica           | 100%                 |                  |               | 100%                        | N.A.                                     | N.A.                                                       | N.A.                           |
|                                                                  | Inciso III  | Títulos de emissão do Tesouro Nacional (Selic) - aquisição mercado de balcão (secundário)              | 100%                 |                  |               | 100%                        | N.A.                                     | N.A.                                                       | N.A.                           |
|                                                                  | Inciso IV   | Operações Compromissadas - TPF                                                                         | 5%                   |                  |               | N.A.                        | N.A.                                     | N.A.                                                       | N.A.                           |
|                                                                  | Inciso V    | Fundos de Investimentos/ Cotas de ETF classificados por CVM como renda fixa FI/FIC (fundos renda fixa) | 80%                  |                  |               | 20%                         | 15%                                      | 5%                                                         | 50%                            |
|                                                                  | Inciso VI   | Ativo renda fixa emissão com obrigação ou coobrigação de Instituição Financeira Bancária               | 20%                  |                  |               | 5% - S1/S2<br>2,5% - demais | 10% PL da Instituição/<br>25% da emissão | N.A.                                                       | N.A.                           |
|                                                                  | Inciso VII  | Cotas de fundos de Investimentos - com sufixo "Crédito Privado"                                        | -                    |                  |               | 20%                         | 5%                                       | 5%                                                         | 50%                            |
|                                                                  | Inciso VIII | Cotas de Fundos de Investimentos - debêntures incentivadas                                             | -                    |                  |               | 20%                         | 5%                                       | 5%                                                         | 50%                            |
|                                                                  | Inciso IX   | Cotas de Fundos de Investimentos em direitos creditórios - Cota Senior                                 | -                    |                  |               | 20%                         | 5%                                       | 5%                                                         | 50%                            |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 8º<br>RENDA VARIÁVEL             | Inciso I    | Fundo de Investimento classificados como ações - condomínio aberto (fundos renda variável)             | 40%                  | 50%              | 40%           | 20%                         |                                          |                                                            |                                |
|                                                                  | Inciso II   | ETFs - Índices em Geral                                                                                | 40%                  |                  |               | 20%                         | 15%                                      | 5%                                                         | 50%                            |
|                                                                  | Inciso III  | Fundos Ações - BDR Nível I e BDR de ETF                                                                | -                    |                  |               | 20%                         |                                          |                                                            |                                |
|                                                                  | Inciso IV   | ETF Internacional                                                                                      | -                    |                  |               | 20%                         |                                          |                                                            |                                |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 10<br>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | Inciso I    | Fundos de Investimentos Ações Multimercado (FIM) e cota fundos FICFIM                                  | 15%                  | 20%              | 40%           | 20%                         |                                          |                                                            |                                |
|                                                                  | Inciso II   | Flagro                                                                                                 | -                    |                  |               | 20%                         |                                          |                                                            |                                |
|                                                                  | Inciso III  | Fundo de Investimentos Ações Participações - Condomínio fechado - FIP/FICFIP                           | -                    |                  |               | 20%                         | 15%                                      | 5%                                                         | 50%                            |
|                                                                  | Inciso IV   | Fundo "Ações - Mercado de Acesso"                                                                      | -                    |                  |               | 20%                         |                                          |                                                            |                                |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 11<br>FUNDOS IMOBILIÁRIOS        |             | Fundo de Investimentos Imobiliário - negociado em bolsa                                                | -                    | 20%              |               | 20%                         | 15%                                      | 5%                                                         | 50%                            |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 9º<br>INVESTIMENTO NO EXTERIOR   | Inciso I    | FIC Renda fixa - Dívida Externa                                                                        | -                    | 10%              | 10%           | 20%                         |                                          |                                                            |                                |
|                                                                  | Inciso II   | FIC com sufixo "Investimento no Exterior" 40% PL de fundo constituído no Exterior                      | -                    |                  |               | 20%                         | 15%                                      | 5%                                                         | 50%                            |
|                                                                  | Inciso III  | FIC com sufixo "Investimento no Exterior" 20% PL de fundo constituído no Exterior                      | -                    |                  |               | 20%                         |                                          |                                                            |                                |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 12<br>EMPRESTIMOS CONSIGNADOS    |             | Empréstimos Consignados                                                                                | 10%                  | 10%              | 10%           | N.A.                        | N.A.                                     | N.A.                                                       | N.A.                           |

Fonte: Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

## 2.10 Política de Transparência

Fatos e informações relevantes referentes à gestão dos investimentos, especialmente aqueles relacionados ao desempenho da carteira, serão divulgados mensalmente no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/previmpa>. Entre os conteúdos disponibilizados estão a política de investimentos, atas de reuniões, demonstrativos de investimentos, autorizações de aplicação e resgate de recursos, calendário anual de reuniões, relatórios semestrais de diligência e informações sobre o credenciamento das instituições financeiras.

A política anual de investimentos, bem como suas eventuais revisões, deverá ser publicizada e mantida acessível a todos os interessados no referido endereço eletrônico.

**2.11 Vinculação ao Nível Pró-gestão RPPS**

As aplicações de recursos do PREVIMPA nos segmentos de Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários observarão, de forma estrita, os ativos, limites e condições permitidos ao nível de aderência ao Pró-gestão RPPS vigente à época da aplicação, conforme disciplinado na Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis.

Na hipótese de elevação do nível de aderência do PREVIMPA ao Pró-gestão RPPS, ficam automaticamente autorizadas as aplicações nos ativos e segmentos adicionais permitidos ao novo nível certificado, independentemente de alteração formal desta Política de Investimentos, desde que:

I – sejam respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis;

II – seja realizada a análise e emitido parecer técnico prévio da Assessoria de Investimentos e Atuária – AIA, demonstrando a adequação da aplicação ao perfil de risco, à meta atuarial e ao passivo previdenciário do Regime; e

III – haja deliberação favorável do Comitê de Investimentos.

Até que ocorra eventual elevação do nível de aderência, permanecem vedadas novas aplicações em ativos e segmentos cuja autorização esteja condicionada a níveis superiores de certificação, ressalvados os casos de desenquadramento passivo, chamadas de capital ou exceções expressamente previstas na legislação vigente.

### 3. PROCESSO DE INVESTIMENTO

O processo de gestão de investimento do PREVIMPA é estruturado em quatro etapas principais: **planejamento, deliberação, execução e monitoramento**.

A etapa de **planejamento** envolve a definição dos objetivos e das restrições do Plano de Benefícios. Os objetivos são expressos por parâmetros de risco e retorno esperado, levando em conta a natureza atuarial dos passivos, de modo que os limites de risco condicionam as metas de retorno. As restrições abrangem requisitos de liquidez, características do passivo, exigências legais e regulatórias, além de condições específicas do Plano. Com base nesses elementos, esta Política de Investimentos estabelece os objetivos de retorno, a tolerância ao risco e as restrições aplicáveis, servindo como fundamento para toda a gestão dos investimentos.

A etapa de **deliberação** pelo órgão colegiado terá como base o planejamento apresentado na primeira etapa do processo da gestão de investimentos e apresente Política, devendo o Comitê de Investimentos: analisar as opções de investimentos que se alinham aos objetivos e perfil de risco do Plano, levando-se em consideração a meta atuarial para o período de vigência desta Política de Investimentos; aprofundar-se na análise dos ativos propostos, buscando avaliar a performance histórica, a estratégia do gestor, as taxas e a aderência ao passivo atuarial. E, por fim, a tomada de decisão será com base nas análises apresentadas pelos técnicos da área de investimentos, e então definido o aporte a ser feito.

A interação entre objetivos, restrições e expectativas de mercado é traduzida na **alocação estratégica de ativos**, que determina os percentuais-alvo por classe de ativo. Para sua definição, são utilizados estudos de **Asset Liability Management (ALM)**, que identificam combinações eficientes de ativos considerando as obrigações do Plano, suas necessidades de retorno, liquidez e imunização. As simulações de ALM também orientam a fixação de limites mínimos e máximos de alocação por classe de ativo, funcionando como ferramenta adicional de controle de risco.

Na etapa de **execução**, o plano e as deliberações serão implementadas. A área técnica de investimentos é responsável pela gestão da carteira e avalia continuamente as condições de mercado e realiza simulações para mensurar o impacto de diferentes cenários sobre o portfólio em diversos horizontes de tempo. A alocação do portfólio pode diferir, de forma intencional e temporária, da alocação estratégica, em função de mudanças conjunturais de mercado — movimento caracterizado como alocação ou gestão tática. A execução inclui também a seleção de ativos e fundos dentro de cada classe, com base em análises microeconômicas que, no caso do PREVIMPA, são desenvolvidas pela equipe interna.

Por fim, a etapa de **monitoramento** compreende o acompanhamento do desempenho dos ativos e do portfólio como um todo, podendo haver a revisão da carteira, mediante a comparação das posições atuais com as diretrizes da Política de Investimentos e, assim, o rebalanceamento necessário para manter a aderência aos objetivos e limites estabelecidos. Esta etapa assegura que o portfólio permaneça alinhado às metas do Plano, às condições de risco definidas e às oportunidades disponíveis no mercado.

#### 4. GESTÃO ESTRATÉGICA DE INVESTIMENTOS

A gestão de investimentos do PREVIMPA está estruturada em três pilares interdependentes.

O primeiro pilar corresponde à abordagem teórica e quantitativa utilizada na gestão de longo prazo, que orienta a definição da alocação estratégica — isto é, a exposição alvo às diferentes classes de ativos elegíveis, considerando o caráter previdenciário e atuarial dos passivos do Plano.

O segundo pilar refere-se ao monitoramento contínuo do ambiente macroeconômico e das condições de mercado, cuja finalidade é subsidiar a alocação tática do portfólio, caracterizada pelos ajustes temporários em relação à alocação estratégica previamente estabelecida.

O terceiro pilar é a gestão de riscos, integrada de forma permanente ao processo de investimento, permitindo avaliar, de maneira sistemática, a aderência das decisões de gestão ao retorno esperado e aos níveis de risco considerados aceitáveis pela Política de Investimentos.

##### 4.1 Fundamentos da Gestão de Ativos Orientada pelo Passivo

A definição do horizonte de investimento constitui elemento central para o delineamento da gestão de ativos, uma vez que influencia diretamente a percepção e a tolerância ao risco. É usual no mercado segmentar os investidores conforme sua atitude frente ao risco, utilizando-se como parâmetro o respectivo horizonte de investimento. Dessa forma, investidores com horizonte de curto prazo tendem a priorizar a mitigação de oscilações patrimoniais, enquanto aqueles com horizonte de longo prazo concentram-se, sobretudo, no risco de frustração de renda.

Essas duas categorias de risco — volatilidade no curto prazo e insuficiência de retorno real no longo prazo — estão frequentemente associadas a objetivos conflitantes. Portfólios desenhados para preservar estabilidade de retornos em horizontes curtos não são, em regra, os mesmos que maximizam a probabilidade de obtenção de metas reais de retorno ao longo do tempo. Diante disso, a gestão de investimentos do PREVIMPA busca continuamente equilibrar e gerenciar simultaneamente ambas as dimensões de risco.

A precaução em relação à frustração de renda decorre, por sua vez, do entendimento de que os retornos reais de ativos se alteram no tempo, o que implica na necessidade de se reconhecer que os principais fatores de risco que afetam as obrigações previdenciárias do Plano advêm da exposição à variação de retornos reais de ativos e da exposição à variação do poder de compra (inflação). Como resultado, a decisão quanto ao nível de proteção em relação aos compromissos atuariais se revela essencial para a execução da gestão de investimentos orientada pelo passivo. Isso implica que a exposição a ativos indexados à inflação com duração compatível com a do passivo assume papel preponderante nas decisões de alocação de recursos do Plano.

Em virtude disso, a gestão de investimentos considera ativamente o passivo de forma integrada nas decisões de investimentos. Isso é realizado por meio do gerenciamento da exposição em ativos que possibilitam o adequado nível de proteção em relação aos referidos fatores de risco aos quais os passivos estão sujeitos, em consonância com o dimensionamento da exposição em ativos geradores de retorno e em ativos que contribuem para a melhora da relação risco vs. retorno esperado do portfólio em função do seu poder de diversificação.

Conforme referido acima, tal abordagem é implementada por intermédio de um processo estruturado de gestão que abrange as etapas de planejamento, execução e monitoramento. O planejamento envolve a definição da alocação estratégica de ativos, que consiste na alocação alvo nas classes de ativos de interesse, o que é efetuado com o auxílio de estudos de *Asset Liability Management*. A execução envolve as decisões de alocação tática e de seleção de ativos. Por fim, o monitoramento consiste em verificar a aderência da gestão ao mandato de risco vs. retorno esperado, bem como em relação à legislação e a política de investimentos.

Como resultado, os portfólios são dimensionados buscando usufruir de três níveis de diversificação. O primeiro advém da macroalocação entre ativos e mercados nas classes de ativos de interesse. O segundo é oriundo da diversificação entre estratégias, fatores de risco e estilos de gestão dentro de cada classe. Já o terceiro resulta da capacidade dos gestores de gerarem retorno em excesso aos benchmarks a partir da gestão ativa.

Diante das especificidades apresentadas acima, na gestão de investimentos do PREVIMPA prevalece o entendimento de que a manutenção da consistência em relação a uma meta de retorno ao longo do tempo advém primordialmente da disciplina no gerenciamento da alocação estratégica de ativos, conforme previsto no processo de investimento, que integra esta Política de Investimentos. Desta forma, são estabelecidos parâmetros de risco vs. retorno esperado, que são dimensionados considerando o passivo do Plano, a partir da definição de um *benchmark* de mercado representativo da alocação estratégica de ativos nas classes de ativos de interesse.

Importa destacar que as decisões de investimento são tomadas partindo-se do pressuposto de que é inevitável que os portfólios sejam sensibilizados em momentos de instabilidade dos mercados, situações estas que podem advir de choques exógenos ou mesmo de circunstâncias inerentes ao ciclo de negócios das economias capitalistas, que podem se mostrar mais persistentes do que previsto. No entanto, eventuais impactos no portfólio decorrentes de situações de mercado são regularmente simulados e discutidos com o Comitê de Investimentos do PREVIMPA, de forma que a exposição a risco se mantenha aderente ao nível de tolerância a risco admitida.

Portanto, além de realizar o acompanhamento permanente da exposição dos portfólios a risco de mercado, tendo como referência o distanciamento da performance dos investimentos do Plano em relação à meta atuarial, também são periodicamente analisadas as condições de mercado e realizadas simulações para avaliar o impacto de diferentes cenários de mercado para o resultado do portfólio em diferentes horizontes de tempo, considerando a exposição a risco do portfólio em relação ao passivo do PREVIMPA, representados pelo referido *benchmark* de mercado/índice de referência por segmento de aplicação dimensionado para o Plano.(ver item 4.5)

Dessa maneira, seguindo as diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, compete ao comitê de investimentos avaliar a exposição dos portfólios às categorias conflitantes de risco mencionadas inicialmente, considerando os níveis

4.2 Abordagem Quantitativa de Macroalocação de Ativos

Com o propósito de orientar a alocação estratégica de investimentos, o PREVIMPA utiliza como referência uma abordagem de gestão de ativos orientada pelo passivo (Asset Liability Management – ALM), compreendendo:

- Modelagem estocástica de otimização fundamentada na moderna teoria de portfólio;
- Consideração do passivo remanescente sensibilizado pelos preços de mercado na função objetivo do estudo de otimização;
- Abordagem bayesiana para inferência de retornos esperados;
- Incorporação das restrições da legislação e da Política de Investimentos.

4.3 Estimativas de Retorno Esperado

Utilizando a abordagem de Black-Litterman, foram inferidos os vetores de excesso de retorno esperado implícitos no portfólio de mercado e no portfólio do PREVIMPA para as classes de ativos de interesse, bem como o vetor de excessos de retornos combinado ou posterior, na data base 30.09.2025, conforme apresentado a seguir.

| Fatores de Risco            | PRE_CP | PRE_LP | INFL_CP | INFL_LP | CURVA  | POS   | RV    | EXT   | FIM_E |
|-----------------------------|--------|--------|---------|---------|--------|-------|-------|-------|-------|
| PREVIMPA                    |        |        |         |         |        |       |       |       |       |
| Posição                     | 0,8%   | 1,5%   | 0,0%    | 16,7%   | 67,5%  | 11,5% | 2,0%  | 0,0%  | 0,0%  |
| Excesso retorno Implícito   | 0,1%   | 1,2%   | 0,7%    | 3,3%    | -0,3%  | 0,0%  | 4,1%  | 2,2%  | 0,6%  |
| Mercado                     |        |        |         |         |        |       |       |       |       |
| Posição (% nocional)        | 3,8%   | 6,7%   | 14,0%   | 6,5%    | 0,0%   | 55,0% | 13,0% | 0,4%  | 0,7%  |
| Excesso retorno Implícito   | 0,0%   | 0,4%   | 0,3%    | 1,1%    | 0,0%   | 0,0%  | 2,8%  | -0,4% | 0,3%  |
| Excesso de Retorno Esperado | 0,1%   | 0,9%   | 0,7%    | 2,2%    | -0,3%  | 0,0%  | 4,1%  | 2,2%  | 0,6%  |
| Retorno Nominal Esperado    | 11,1%  | 11,9%  | 11,75%  | 13,25%  | 10,72% | 11,0% | 15,1% | 13,2% | 11,6% |

Fonte: AIA/ PREVIMPA

As estimativas dos excessos de retorno esperado de mercado são para o horizonte de um ano e estão expressas em excesso de retorno em relação ao CDI.

4.4 Meta Atuarial

De acordo com o art. 39 da Portaria MTP 1467/2022 e o art. 2º do Anexo VII da Portaria MTP Nº 1.467/2022, a taxa de juros parâmetro para a duração do passivo calculado na última Avaliação Atuarial (de 19,76 anos) é de 5,55%, acrescida de 0,15 ponto percentual referente ao ano em que o PREVIMPA alcançou a meta atuarial (2023), o que resulta em 5,70%. Porém, considerando o §6º do art. 39 referido acima, que possibilita a utilização de taxa de juros inferior à taxa de juros parâmetro, conforme critérios de prudência, fica definido que os recursos financeiros administrados pelo PREVIMPA deverão ser aplicados de forma a buscar retorno, de no mínimo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescidos de 5,30% a.a. (cinco vírgula trinta por cento ao ano) como Meta Atuarial da Carteira de Investimentos, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

O cálculo atuarial dimensiona os compromissos do plano de benefícios e estabelece o plano de custeio para a observância dos equilíbrios Financeiro e Atuarial do RPPS, a ser elaborado atendendo aos parâmetros técnicos fixados pela legislação vigente.

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, por sua vez, o equilíbrio atuarial demonstra a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. Com isso, o resultado atuarial evidencia a existência de déficits ou superávits de recursos, por meio do confronto entre os ativos garantidores e o total das provisões matemáticas.

4.5 Índices de Referência por Segmento de Aplicação

Foram definidos os seguintes *benchmarks* e índices de referência para os segmentos de aplicação em que o PREVIMPA mantém exposição, bem como para o portfólio consolidado:

| Segmento            | Índice de Referência                                                            |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Renda Fixa          | IMA-B                                                                           |
| Renda Variável      | Ibovespa                                                                        |
| Exterior            | S&P 500                                                                         |
| Imobiliário         | IPCA + 5,30%                                                                    |
| Plano de Benefícios | 67% (MtC) + 2% (IMA-B 5) + 22% (IMA-B 5+) + 4% (Ibov) + 3% (CDI) + 2% (S&P 500) |

MtC: Ativos classificados como mantidos até o vencimento,

4.6 Limites de Alocação de Investimentos por Segmento de Aplicação

Tendo em vista o objetivo de atingir o equilíbrio intertemporal entre os ativos e as obrigações do plano de benefícios do PREVIMPA, foi realizado estudo de *Asset Liability Management* – ALM, a partir da abordagem quantitativa descrita acima.

Tal estudo tem o propósito de servir de orientação para a definição da alocação estratégica de investimentos em cada segmento de aplicação, bem como para estabelecer os respectivos limites de alocação tática de investimentos, conforme apresentado na tabela a seguir:

| Segmentos de Investimento      | Limites de Alocação |      |        | Limite Legal |
|--------------------------------|---------------------|------|--------|--------------|
|                                | Mínimo              | Alvo | Máximo |              |
| <b>Renda Fixa</b>              | 65%                 | 92%  | 100%   | 100%         |
| <i>Indexada à Inflação HtM</i> | 60%                 | 65%  | 75%    | 100%         |
| <i>Indexada à Inflação MtM</i> | 18%                 | 24%  | 32%    | 100%         |
| <i>Não Indexada à Inflação</i> | 2%                  | 3%   | 15%    | 100%         |
| <b>Renda Variável</b>          | 2%                  | 4%   | 20%    | 40%          |
| <b>Estruturado</b>             | 0%                  | 1%   | 5%     | 15%          |
| <b>Exterior</b>                | 0%                  | 2%   | 10%    | 10%          |
| <b>Imobiliário</b>             | 0%                  | 1%   | 5%     | 10%          |

#### 4.7 Rentabilidades Nominais Esperadas por Segmento de Aplicação e para o Plano de Benefícios

A partir dos limites estratégicos de investimentos do Plano de Benefícios e das projeções de retornos nominais por segmento de aplicação, foram estimadas as seguintes rentabilidades nominais:

| Segmentos de Investimento         | Alocação Estratégica | Rentabilidade Esperada (%a.a.) |
|-----------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| <b>Renda Fixa</b>                 | 92%                  | 11,19%                         |
| <i>Indexada à Inflação HtM</i>    | 65%                  | 10,49%                         |
| <i>Indexada à Inflação MtM</i>    | 24%                  | 13,16%                         |
| <i>Não Indexada à Inflação</i>    | 3%                   | 11,04%                         |
| <b>Renda Variável</b>             | 4%                   | 15,09%                         |
| <b>Estruturado</b>                | 1%                   | 19,42%                         |
| <b>Exterior</b>                   | 2%                   | 13,23%                         |
| <b>Imobiliário</b>                | 1%                   | 14,22%                         |
| <b>Plano de Benefícios</b>        | 100%                 | 11,53%                         |
| <b>Meta Atuarial (IPCA+5,30%)</b> |                      | 9,34%                          |

## 5. GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos tem por finalidade a instituição e o monitoramento de práticas, processos e rotinas visando o gerenciamento eficiente da exposição aos distintos fatores de risco. Tais procedimentos consistem na identificação, mensuração e estabelecimento de controles, tendo em vista a aderência às regras e a mitigação dos riscos entendidos como mais relevantes.

A gestão de recursos implica necessariamente na assunção de riscos, os quais podem originar-se de diversos fatores, podendo estar sujeitos a distintos níveis de frequência e impacto.

Considerando-se que, no âmbito financeiro, a exposição a riscos tem como contrapartida a possibilidade de obtenção de retornos diferenciados, entende-se como essencial a adoção de práticas visando o gerenciamento eficiente da exposição aos distintos fatores de risco.

### 5.1 Tipologia de Riscos

Os fatores de risco inerentes à gestão de recursos financeiros são comumente classificados nos principais grupos, a saber:

- Risco de mercado: associado à exposição a variações de preços de ativos em função de fatores macroeconômicos e de mercado;
- Risco de liquidez: decorrente de desequilíbrios gerados pelo descasamento de fluxo de caixa, bem como pela incapacidade de se liquidar posições abertas;
- Risco de crédito: advém da exposição a alterações na capacidade de pagamento de contrapartes;
- Risco de reinvestimento: decorre da exposição à variabilidade das taxas de reinvestimento devido a alterações nas taxas de juros de mercado;
- Risco operacional: resultante da ocorrência de falhas humanas, de processos ou de equipamentos;
- Risco legal: associado ao descumprimento e/ou alterações das normas legais; e
- Risco sistêmico: risco de colapso do sistema financeiro em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras ou ruptura na condução operacional normal do sistema de pagamentos de um país.

A avaliação, o controle e o monitoramento permanente da exposição a riscos têm o propósito de possibilitar a contínua verificação da aderência da gestão à expectativa de retorno esperado e à exposição a riscos admitidos.

A seguir serão explicitadas as principais práticas adotadas pelo PREVIMPA visando ao controle e à minimização desses riscos.

### 5.2 Risco de Mercado

O risco de mercado é definido como a probabilidade de perda advinda de flutuações nos preços de ativos financeiros decorrentes de alterações inesperadas em fatores de mercado, como taxas de juros, taxas de câmbio e taxa de inflação.

A métrica de risco de mercado mais utilizada pelos agentes do mercado financeiro é o *Value at Risk* – VaR, a qual mede, em condições normais de mercado e dados certo nível de confiança e horizonte de tempo, a perda potencial máxima a que está sujeita uma determinada carteira de investimentos. Também são amplamente utilizadas as análises de stress com o intuito de se projetar o impacto de situações atípicas de mercado no valor de mercado das carteiras.

O PREVIMPA adota essas mesmas métricas para monitorar a exposição ao risco de mercado tanto de cada um dos seus fundos individualmente quanto do portfólio consolidado. Esse acompanhamento é realizado pelos Gestores, Administradores e Custodiante, sendo supervisionado diretamente pelo PREVIMPA.

### 5.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas subcategorias: liquidez de financiamento e liquidez de mercado.

O risco de liquidez de financiamento decorre de desequilíbrios gerados pelo descasamento de fluxo de caixa. O PREVIMPA faz uso de estudos de *Asset Liability Management* - ALM e de projeções de fluxos de caixa de ativos e passivos, com o intuito de compatibilizar a alocação de ativos com as necessidades de desembolsos do passivo e, também, monitora a aderência dos fluxos financeiros atuarial e de investimentos com vistas a verificar se as necessidades de liquidez do passivo são satisfeitas pelas condições de liquidez dos investimentos.

O risco de liquidez de mercado advém da incapacidade de se liquidar posições abertas, em tempo hábil, na quantidade suficiente e a preço justo. Tal situação pode ocorrer em função de mudanças abruptas das condições de negociação dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados.

Mesmo considerando que os compromissos atuariais do PREVIMPA sejam preponderantemente de longo prazo, a exposição ao risco de liquidez de mercado é constantemente acompanhada por cada um dos gestores de recursos contratados e monitorada pelo PREVIMPA, haja vista que pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos que compõem as suas carteiras.

### 5.4 Risco de Crédito

O risco de crédito pode ser definido como a perda potencial advinda da alteração na capacidade de pagamento de contrapartes nos casos em que o PREVIMPA é credor. Essa categoria também engloba vários tipos de riscos, como o de inadimplência, o de degradação, o de garantia, o de concentração e o risco soberano.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece critérios para o dimensionamento do grau de risco de crédito, assim como limites de alocação de recursos por segmento e por classe de risco.

No segmento de Renda Fixa, para os títulos adquiridos por meio carteira própria, o PREVIMPA adota política de baixo grau de exposição a risco de crédito, na medida em que opera, apenas, com títulos de emissão soberana e com títulos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificados, de acordo com a referida Resolução, como de baixo risco de crédito.

No caso dos títulos emitidos pelas referidas instituições financeiras adquiridos pela carteira própria, o controle de risco também é realizado com base em ratings elaborados por, no mínimo, uma Agência de Classificação de Risco de renome internacional, sendo somente permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem, no mínimo, a classificação definida nesta Política.

#### **5.5 Risco de Reinvestimento**

A exposição a compromissos atuariais de longo prazo torna o horizonte de investimento dos RPPS longo. Conforme referido acima, o principal objetivo de um investidor com essas características é fazer com que os recursos sob sua gestão evoluam de modo que possam suportar, numa perspectiva intertemporal, os compromissos previdenciários assumidos.

A necessidade de capitalizar os recursos garantidores do plano de benefício que administra a uma determinada taxa de juros real acrescida de inflação expõe o seu passivo às variações dos retornos reais de ativos e às variações do poder de compra.

Conforme já mencionado, o PREVIMPA faz uso de estudos de ALM com o intuito de compatibilizar a alocação de ativos com as necessidades de imunização e de desembolsos dos passivos, buscando minimizar a exposição ao risco de reinvestimento.

#### **5.6 Risco Operacional e Legal**

Os riscos operacionais decorrem de perdas potenciais advindas no caso dos sistemas, práticas e controles internos do Regime Próprio e/ou dos Gestores de Recursos não serem capazes de resistir às falhas humanas, de processos ou de equipamentos.

O risco legal, por sua vez, expressa a possibilidade de perda decorrente da violação de marco legal ou regulatório, inclusive de contrapartes (crimes de “colarinho branco” e de “lavagem” de dinheiro, por exemplo). Essa categoria de risco também pode advir da eventual inexistência de jurisprudência firmada acerca de toda a arquitetura dos modelos utilizados nos mercados de capitais e financeiros, principalmente nos aspectos econômicos e jurídicos. Tais mercados ensejam negócios considerando um conjunto de obrigações entre as partes, que são firmados por contratos públicos ou privados, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da falta de jurisprudência nos referidos mercados, no que tange a estas operações, em situações adversas poderá gerar perdas, totais ou parciais, em razão da interpretação dos Tribunais.

O Ministério da Previdência Social – MPS, por meio da Portaria MPS nº 185/2015, instituiu o programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-gestão, cujo objetivo é incentivar os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O PREVIMPA atingiu o Nível II do Pró-Gestão no dia 07/11/2023, dessa forma, a alocação de recursos será executada conforme os novos limites estabelecidos em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Com vistas ao atendimento dos dispositivos estabelecidos pelo referido Programa, e buscando dar continuidade ao processo permanente de aprimoramento das suas práticas de controles internos e de governança, o PREVIMPA executa continuamente processo de reavaliação, validação e aperfeiçoamento de seus sistemas de controles internos com vista a atingir o nível mais elevado de certificação do Pró-Gestão.

#### **5.7 Risco Sistêmico**

Na forma do inciso VII do art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022, além dos riscos referidos acima, os regimes próprios devem também contemplar o acompanhamento do risco sistêmico.

O risco sistêmico é o risco de colapso do sistema financeiro – ou de parte relevante dele – em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras ou de ruptura na condução operacional normal do sistema de pagamentos de um país, com implicações negativas de grande magnitude para a sua economia.

A globalização financeira aumentou a importância de se avaliar, monitorar e controlar o risco sistêmico, pois veio ampliar o conjunto de fatores e condições que lhe podem dar origem, o que pode ser bem exemplificado pelas recentes crises do *subprime* e das dívidas soberanas na Europa.

No Brasil, o monitoramento do risco sistêmico é de responsabilidade do Banco Central, o qual, semestralmente, publica o Relatório de Estabilidade Financeira (REF), que é o documento de referência sobre essa categoria de risco. Esse Relatório, nos dizeres do Banco Central, é destinado “a apresentar, com foco no risco sistêmico, os principais resultados das análises feitas sobre o Sistema Financeiro Nacional (SFN), especialmente com respeito à sua dinâmica recente, às perspectivas para os próximos anos e ao grau de resiliência a eventuais choques na economia brasileira ou no próprio sistema”.

O PREVIMPA busca, na medida de suas possibilidades, estar constantemente informado sobre possíveis eventos que possam deflagrar situações de risco sistêmico.

**5.8 Consideração de Aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ESG)**

Na análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos investimentos, o PREVIMPA poderá considerar, quando materialmente relevantes, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança (ESG) dos ativos, fundos de investimento, gestores e administradores.

A consideração dos fatores ESG terá caráter complementar e não vinculante, não constituindo requisito impeditivo para a realização de investimentos, nem se sobrepondo aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e à necessidade de atingimento da meta atuarial do Plano de Benefícios.

A avaliação desses aspectos será realizada de forma proporcional, discricionária e compatível com a complexidade do investimento, podendo basear-se em informações públicas, relatórios de mercado, políticas dos gestores ou outros elementos que venham a ser considerados relevantes pela Assessoria de Investimentos e Atuária – AIA, quando aplicável.

## 6. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, os recursos do PREVIMPA poderão ser aplicados nos seguintes segmentos de aplicação:

- Renda Fixa
- Renda Variável
- Investimento no Exterior
- Investimentos Estruturados
- Fundos Imobiliários
- Empréstimos Consignado

### 6.1 Renda Fixa

O segmento de Renda Fixa abrange aplicações expostas ao risco de taxas de juros nominais, taxas de juros reais, índices de preços, além de riscos de crédito e de liquidez. Seu objetivo principal é superar a meta atuarial do passivo do PREVIMPA, adotando como referencial de desempenho o Índice de Mercado Anbima – Série B (IMA-B).

Os Títulos Públicos Federais (TPF) mantidos até o vencimento têm como finalidade reduzir a volatilidade da Carteira de Investimentos e contribuir para o atingimento da meta atuarial, dada sua previsibilidade de fluxo e baixo risco de crédito soberano.

#### 6.1.1 Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento de Renda Fixa

Os investimentos poderão ser realizados diretamente por meio da carteira própria ou por intermédio de fundos de investimento, cuja gestão poderá ser:

- **Passiva:** buscando replicar índices de referência do mercado de renda fixa; ou
- **Ativa:** buscando superar os indicadores de mercado no médio e longo prazos, mediante decisões discricionárias de alocação.

Para a gestão do fluxo de caixa e obrigações de curto prazo, deverão ser priorizadas aplicações em fundos de baixo risco, com liquidez diária (D+0 ou D+1), preferencialmente aqueles que reproduzam o CDI, buscando retornos estáveis mesmo em períodos de elevada volatilidade.

Conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025, poderão ser realizados investimentos nos seguintes ativos:

- Títulos de emissão do Tesouro Nacional - TPF, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);
- Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic;
- Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo "Crédito Privado";
- Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

De acordo com o previsto no Art. 23 da Resolução CMN nº 5.272/2025, poderão ser emprestadas classes de cotas de ETF da carteira em operações cursadas exclusivamente em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação autorizados a funcionar pelo Bacen ou pela CVM.

#### 6.1.2 Limites para Investimentos no Segmento de Renda Fixa

A alocação em títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão privada deverá obedecer, além dos limites constantes da tabela do Anexos I e IV, aos seguintes critérios e limites prudenciais:

- Somente serão admitidos ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas como de baixo risco de crédito e enquadradas no segmento prudencial S1, conforme ratings e agências de classificação abaixo:

| Rating                 | Agência Classificadora de Risco (Escala Nacional) - LP |                  |                 |
|------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| Baixo Risco de Crédito | S&P                                                    | Moody's          | Fitch           |
|                        | AAA                                                    | Aaa              | AAA             |
|                        | AA+, AA, AA-                                           | Aa1, Aa2, Aa3    | AA+, AA, AA-    |
|                        | A+, A, A-                                              | A1, A2, A3       | A+, A, A-       |
|                        | BBB+, BBB, BBB-                                        | Baa1, Baa2, Baa3 | BBB+, BBB, BBB- |

Fonte: AIA/ PREVIMPA

- O rating do ativo será analisado conforme informação extraída do Sistema Quantum Axis;
- As aplicações dos recursos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- O valor total de ativos financeiros de renda fixa de emissão, coobrigação ou responsabilidade de uma mesma instituição financeira ou grupo econômico do qual participe não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) dos Recursos do Plano.

## 6.2 Renda Variável

O Segmento Renda Variável é composto por ativos expostos à variação de preços de ações de emissão de Companhias Abertas, negociadas em bolsa, bem como ao risco de liquidez.

O segmento tem como índice de referência o Índice Bovespa – Ibovespa e como meta de rentabilidade superar o seu desempenho no médio e longo prazo.

### 6.2.1 Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento Renda Variável

Os investimentos nesse segmento serão realizados visando a diversificação de estratégias de investimento e a geração de retornos superiores à meta atuarial do Plano no médio e longo prazos, a partir da seleção de gestores de fundos que apresentem consistência na superação dos seus respectivos referenciais de mercado, por meio da alocação em fundos de ações, bem como através de cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto.

É admitido operar com gestores independentes (empresas administradoras de recursos não vinculadas a Instituições Financeiras), desde que apresentem reconhecida competência na atividade e o Administrador Fiduciário do fundo de investimento atenda o disposto no inciso I do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, e devidamente registrado na lista exaustiva do MPS..

Para os fundos individuais que compõem o segmento, os referenciais de mercado serão aqueles aos quais os fundos estiverem referenciados.

A Política de investimentos dos fundos de investimento em ações deve estar adequada às regras estabelecidas pela Resolução nº 5.272/2025 e suas alterações.

Nesse segmento poderão ser realizados investimentos nos seguintes ativos, conforme redação da Resolução CMN nº 5.272/2025:

- Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações”, constituídas em regime aberto;
- Cotas de classes de ETF de ações, negociáveis em bolsa de valores.

### 6.2.2 Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento de Renda Variável

Os investimentos deste segmento têm por finalidade diversificar a carteira e buscar retornos superiores à meta atuarial no médio e longo prazos, mediante seleção criteriosa de fundos e gestores. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

#### • Histórico Mínimo do Fundo

O fundo de investimento em ações — ou a respectiva classe de cotas — deverá apresentar histórico mínimo de cinco anos de funcionamento para fins de análise e elegibilidade. Nos casos em que houver criação de subclasses por exigência normativa, será considerado o histórico do fundo original que mantenha a mesma estratégia e trajetória de desempenho.

#### • Patrimônio Líquido Mínimo (PL)

Será considerado apenas o histórico de fundos cujo Patrimônio Líquido médio do fundo master seja igual ou superior a R\$ 50 milhões, evitando distorções de performance decorrentes de retornos atípicos em estruturas de baixo PL.

#### • Taxa de Administração Máxima

Os fundos elegíveis deverão possuir taxa de administração máxima de 2% (dois por cento) ao ano. Exceções somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal da AIA e aprovação do Comitê de Investimentos.

#### • Critérios Qualitativos de Performance

São selecionados preferencialmente fundos de investimento em ações ou classes de cotas de fundos de ações (CIC) que apresentem:

- histórico de performance aderente ou superior ao seu benchmark, quando houver;
- superação da meta atuarial em um horizonte mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sempre que tal métrica for representativa e não distorcida por ciclos excepcionais de mercado;
- trajetória consistente de gestão, evidenciada em diferentes cenários de mercado.

#### • Gestores Independentes

É admitida a contratação de gestores independentes, desde que possuam comprovada competência técnica e que o Administrador Fiduciário do fundo cumpra o disposto no inciso I do §2º do art. 21 da Resolução nº 5.272/2025.

#### • Prazos Máximos de Resgate (Liquidez)

Os fundos selecionados deverão possuir **prazo máximo de resgate de D+30 dias corridos** ou, alternativamente, **D+20 dias úteis**.

Prazos superiores somente poderão ser aceitos mediante análise técnica da AIA e **aprovação expressa do Comitê de Investimentos**, sempre resguardada a adequação às necessidades de liquidez do Plano.

#### 6.2.3 Limites para Investimentos no Segmento Renda Variável

Na alocação em fundos de investimentos em ações devem ser observados, além dos limites constantes da tabela do Anexos I, os seguintes critérios e limites prudenciais:

- Até 20% (vinte por cento) dos Recursos do Plano poderão ser investidos em cotas de classes de fundos de ações, ~~em fundos de investimento de classes de cotas de fundos de ações~~ e em cotas de classes de ~~fundos de investimento em índice de mercado de renda variável~~, ETF de ações negociáveis em bolsa de valores;
- Até 10% da posição em cotas de ~~fundos de investimento em índice de mercado de renda variável~~ classes de ETF de ações poderá ser utilizado para alocação tática;
- O montante de recursos investidos por Gestor não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos Recursos do Plano.

#### 6.2.4 Empréstimo de Cotas de ETF

Nos termos do art. 23 da Resolução CMN nº 5.272/2025, o PREVIMPA poderá realizar operações de empréstimo de classes de cotas de ETF integrantes de sua carteira, com a finalidade de geração de receita acessória, desde que observados os princípios da segurança, solvência, liquidez, transparência e adequação à natureza das obrigações previdenciárias.

As operações deverão ser cursadas exclusivamente em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante deliberação do Comitê de Investimentos, com parecer técnico prévio da Assessoria de Investimentos e Atuária - AIA. Os ativos emprestados permanecerão computados para fins de verificação dos limites de alocação previstos na legislação vigente e nesta Política de Investimentos, devendo os prazos e volumes das operações preservar a liquidez da carteira e o atendimento das obrigações atuariais do Regime.

### 6.3 Estruturado

A alocação no Segmento Estruturado tem por objetivo possibilitar ao PREVIMPA a obtenção de ganhos oriundos da diversificação que favorecem a melhora da relação risco vs. retorno esperado do portfólio consolidado, bem como a obtenção de retornos superiores à sua meta atuarial no longo prazo.

#### 6.3.1 Requisitos e Condições para Investimentos no Segmento Estruturado

Os investimentos neste segmento serão realizados visando a diversificação de estratégias de investimento, a partir da seleção de gestores de recursos que apresentem histórico consistente de performance.

O PREVIMPA poderá atuar neste segmento por meio de alocação nos seguintes ativos, conforme redação da Resolução nº 5.272/2025:

- Cotas de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto.

#### 6.3.2 Limites para Investimentos no Segmento Estruturado

Na alocação nesse segmento, devem ser observados, além dos limites constantes da tabela do Anexo IV, os seguintes critérios e limites prudenciais conforme redação da Resolução CMN nº 5.272/2025, a partir de sua efetiva entrada em vigor, observada a data legalmente estabelecida para sua vigência:

- Até 5% (cinco por cento) dos Recursos do Plano poderão ser investidos no Segmento Estruturado;
- Até 2% (dois por cento) dos Recursos do Plano poderão ser investidos em cotas de classes de fundos de investimento multimercado;
- A alocação em cada fundo de investimento multimercado classificado nesse segmento não deve ser superior a 1% (um por cento) dos Recursos do Plano;
- Não serão admitidas alocações em novos fundos de investimento em participações, excetuadas as chamadas de capital ou criação de estrutura derivadas de fundos existentes.

### 6.4 Exterior

A alocação neste segmento visa à obtenção de ganhos oriundos da diversificação que favorecem a melhora da relação risco vs. retorno esperado do portfólio consolidado, à medida que possibilita a exposição a riscos associados ao desempenho de ativos emitidos no exterior.

#### **6.4.1 Limites para Investimentos no Segmento Exterior**

Na alocação em cotas de classes de ~~em~~ fundos de investimento classificados neste segmento, devem ser observados, além dos limites constantes da tabela do Anexo I, os seguintes critérios e limites prudenciais:

- Não serão admitidas alocações em novos fundos de investimento neste segmento.

#### **6.5 Fundos Imobiliários**

A alocação no Segmento Imobiliário tem por objetivo possibilitar a obtenção de ganhos oriundos da diversificação que favorecem a melhora da relação risco vs. retorno esperado do portfólio consolidado, bem como a obtenção de retornos superiores à sua meta atuarial no longo prazo.

##### **6.5.1 Limites para Investimentos no Segmento de Fundos Imobiliários**

Não serão admitidas alocações em novos fundos imobiliários, excetuadas as chamadas de capital ou a criação de estruturas derivas de fundos existentes.

#### **6.6 Empréstimos Consignados**

Apesar de previsto no art. 12 da Resolução nº 5.272/2025, bem como nos termos do art. 20 da LC nº 915/2021, do Município de Porto Alegre, atualmente o PREVIMPA não atua no segmento de empréstimos consignados.

A eventual atuação no segmento deverá ser precedida de estudo e elaboração de plano para implementação, que demonstrem que tal operação terá retorno superior à meta atuarial acrescida dos custos da operação, devendo ser previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo para sua efetivação.

## 7. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

O acompanhamento da gestão de investimentos é realizado pelo Comitê de Investimentos, o qual analisa a relação risco vs. retorno dos fundos e do portfólio consolidado. Este Colegiado também poderá realizar reuniões com os Gestores com vistas à avaliação dos resultados alcançados.

O Conselho Fiscal da PREVIMPA procede mensalmente à verificação da aderência da gestão de investimentos à Política de Investimentos e à legislação vigente.

Compete ao Comitê a análise e aprovação, ao final de cada semestre, de relatório de diligência dos ativos que compõem a carteira a fim de atender o Pró-Gestão e a legislação em vigor.

O gestor de recursos, bem como o Comitê de Investimentos assumem o compromisso de comunicar imediatamente à Diretoria Executiva do PREVIMPA acerca da ocorrência de qualquer fato relevante envolvendo os recursos sob sua gestão.

O PREVIMPA poderá contratar empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de investimentos e assessoramento técnico para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com o intuito dar suporte à tomada de decisões relacionadas à gestão dos recursos garantidores dos seus planos de benefícios.

### 7.1 Plano de contingência

Conforme descrito no inciso VIII do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, o PREVIMPA deverá descrever as medidas a serem adotadas, no exercício seguinte, caso ocorra descumprimento dos limites e requisitos previstos na referida Resolução, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Caberá à AIA a elaboração do relatório de riscos mensais para demonstrar ao Comitê de Investimentos os limites de enquadramento dos ativos e os potenciais riscos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025. No caso de constatação de extrapolação de algum limite, cabe à AIA elaborar plano de contingenciamento a ser deliberado pelo Comitê de Investimentos em no máximo 60 dias.

O art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025 não considera como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos os desenquadramentos passivos, dentre outros referidos, decorrentes da entrada em vigor da Resolução. De acordo com o §2º, fica o RPPS impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados. Caberá à AIA o monitoramento do enquadramento dos fundos, comunicando ao Comitê de Investimentos quando a exposição se aproximar dos limites máximos, permitindo a tomada de decisão de sair desses ativos, se julgar o momento adequado. Em situações atípicas, de desenquadramento passivo, não haverá o resgate de fundos desenquadrados quando comprovado que foi decorrente de situações involuntárias, quando o desinvestimento precoce possa levar a perdas ou maiores riscos, situação também amparada pelo art.152, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Comitê pode deliberar sobre o resgate de ativos com retorno negativo, caso seja observado pelos técnicos da AIA, mediante parecer técnico, que o cenário futuro é desfavorável ao ativo, evitando maior desvalorização, devendo ser observado os princípios da segurança, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Fica autorizado o resgate de ativos cujas cotas possuam valor inferior ao da aplicação inicial, mediante deliberação do Comitê de Investimentos e desde que haja fundamentação técnica da AIA. A medida tem por finalidade evitar longos períodos de recuperação das cotas, preservar oportunidades em produtos com melhor perspectiva de rentabilidade e reduzir a volatilidade da carteira, mitigando potenciais perdas ao PREVIMPA. A decisão do Comitê deverá explicitar, com base na análise da AIA, as dificuldades de recomposição do valor das cotas, seja em razão do desempenho do fundo ou das características dos ativos que o compõem.

### 7.2 Imóveis

Nos termos do inciso V do artigo 3º da Resolução nº 5.272/2025 e da Lei Complementar nº 831/18, fica o Município de Porto Alegre autorizado a transferir bens imóveis ao PREVIMPA para cobertura de déficit atuarial.

Os imóveis serão incorporados ao patrimônio do regime próprio de previdência dos servidores municipais pelo seu respectivo valor de mercado, apurado em Laudo Técnico de Avaliação emitido pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), devidamente acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e conforme normativa e metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo passar por reavaliação anual.

Deverá ser buscada a monetização dos imóveis vinculados do Regime Capitalizado de Previdência, a fim de elevar os ganhos financeiros do mesmo, nos termos da legislação e Nota Técnica nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF e outras que vier a substituí-la, inclusive no que dispõe o §3º do Art. 11 da Resolução nº 5.272/2025.

### 7.3 Conflito de Interesses

É compromisso do PREVIMPA manter todas as suas atividades com transparência e a observância de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, zelando pelo patrimônio dos seus segurados.

Conforme § 3º, do artigo 24, da Resolução nº 5.272/2025, o conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

As situações que configuram conflito de interesse serão resolvidas conforme o Código de Ética e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre - Decreto nº 21.071/2021 e do Código de Ética do PREVIMPA, Instrução Normativa 008/2023.

## 8. CENÁRIO MACROECONÔMICO

ão do crescimento e de desinflação da economia global será colocada à prova por questões específicas nas principais economias. Nos Estados Unidos, as incertezas comerciais e migratórias representam um fator de risco para a persistência das pressões inflacionárias, que podem restringir o espaço para novos cortes de juros. A China enfrenta obstáculos estruturais decorrentes da transição de seu modelo de crescimento, enquanto a Europa exhibe sinais ainda frágeis de recuperação. No plano doméstico, o país enfrentará um período de ajustes e redefinições, marcado pela persistência do conflito entre as políticas fiscal e monetária, diante de uma conjuntura externa desafiadora e em meio a um ambiente eleitoral acirrado, o que irá testar a sustentabilidade de seu modelo econômico.

A atividade econômica dos Estados Unidos tem mostrado notável resiliência, evidenciada por sucessivas revisões positivas de crescimento, apesar dos sinais de enfraquecimento no mercado de trabalho. Esse desempenho tem sido suportado principalmente pelo setor de tecnologia, que registra expressivos ganhos de produtividade, enquanto os demais segmentos da economia apresentam sinais de arrefecimento.

Essa dicotomia coloca o Federal Reserve (FED) em uma posição delicada. Mesmo em meio a um ambiente de condições financeiras expansionistas e de dados de inflação acima da meta, o Banco Central americano iniciou um ciclo de cortes de juros para apoiar os segmentos enfraquecidos da economia, mas permanece internamente dividido e fortemente dependente dos dados, especialmente do mercado de trabalho. Esse comportamento reforça a percepção de que o FED pode estar se tornando mais flexível com sua meta de inflação de 2%. Além disso, as políticas da administração Trump, sobretudo nas esferas fiscal, tarifária e migratória, configuram uma relevante fonte de incerteza para 2026, ao introduzir riscos inflacionários que podem restringir o espaço para novos cortes de juros.

Nesse cenário, o desempenho da economia dependerá, em grande medida, da evolução do mercado de trabalho e de seus reflexos sobre o consumo e a arrecadação. Uma recuperação gradual da atividade ao longo do ano permanece como hipótese plausível, mas a possibilidade de um enfraquecimento mais persistente do emprego não pode ser descartada, o que manteria o ambiente econômico e fiscal sob pressão.

A China enfrenta desafios domésticos significativos, centrados na crise de seu setor imobiliário. A deflação de preços no setor impactou severamente a poupança das famílias, que concentram grande parte de seu patrimônio em imóveis, restringindo seu consumo apesar dos estímulos governamentais.

Como resposta estratégica, o governo tem redirecionado investimentos para os setores de energia e de tecnologia, como robótica e automotivo, buscando mitigar a desaceleração. Essa estratégia, contudo, tem enfrentado crescente resistência externa. O avanço do protecionismo nas economias ocidentais, intensificado pelas tarifas impostas pelos Estados Unidos, eleva o risco de retaliações e de retração do comércio internacional, impondo pressões adicionais a um modelo de crescimento ainda fortemente dependente das exportações. Esses efeitos tendem a se propagar para economias interdependentes, como a europeia.

A Zona do Euro continua exposta a riscos geopolíticos, em particular aos que comprometem sua segurança energética, além de enfrentar uma pressão competitiva cada vez maior por parte da indústria chinesa. Esse contexto tende a restringir a recuperação da atividade econômica. Por outro lado, a continuidade da desaceleração inflacionária deve abrir espaço para que o Banco Central Europeu (BCE) avance em seu ciclo de redução das taxas de juros.

Em um cenário em que as principais economias enfrentam desafios externos relevantes, o Brasil se destaca por uma combinação particularmente complexa de fatores domésticos. Enquanto a maioria dos países avança no ciclo de redução de juros, o Brasil convive com divergências na condução da política econômica. O persistente desalinhamento entre as políticas fiscal e monetária, somado à proximidade do ciclo eleitoral, reforça um ambiente de elevada incerteza.

A atividade econômica brasileira demonstra notável resiliência, mantendo-se aquecida mesmo com a taxa Selic em 15% ao ano. O crescimento é sustentado, em grande medida, pela expansão fiscal, pelo mercado de trabalho ainda robusto e pelo dinamismo do crédito. O desafio, contudo, é que o vigor da demanda dificulta a convergência da inflação para a meta.

Nesse contexto, os agentes de mercado permanecem céticos quanto ao comprometimento do governo com o arcabouço fiscal e à sua capacidade de estabilizar a trajetória da dívida em relação ao PIB. Essa desconfiança é reforçada pela recorrente criação de exceções à regra fiscal, o que compromete a credibilidade da política econômica, mantendo elevados os prêmios de risco dos ativos.

Apesar dos avanços recentes, o cenário inflacionário continua desafiador, sustentado pela persistência da inflação de serviços, cujo núcleo subjacente permanece em torno de 6%. Embora fatores exógenos, como a desvalorização do dólar, tenham contribuído para moderar o índice cheio, o Banco Central segue atento ao nível de atividade e ao ritmo de convergência da inflação para a meta de 3,0%, com as projeções da inflação se situando em 4,5% para 2025 e em 4,2% para 2026.

Diante desse cenário, o Banco Central tem indicado a possibilidade de postergar o início do ciclo de cortes, aguardando sinais mais claros de enfraquecimento da atividade econômica e de uma desaceleração da demanda que se mostre duradoura. Nesse contexto, as projeções para 2026 apontam para um processo gradual de flexibilização monetária, com expectativa de que os cortes da Selic se iniciem entre o primeiro e o segundo trimestre, levando a taxa para cerca de 12,5% ao final do ano.

O ciclo eleitoral de 2026 tende a se configurar como o principal fator de incerteza para os mercados. As expectativas apontam para uma disputa novamente acirrada e marcada por forte polarização. A avaliação de dados históricos revela um cenário adverso para o governo atual; contudo, experiências passadas demonstram que iniciativas de estímulo fiscal em períodos eleitorais podem modificar a trajetória de popularidade e introduzir maior incerteza sobre o resultado final das eleições.

Em síntese, 2026 se apresenta como um ano de moderação da atividade econômica global, porém com contrapontos de risco significativos. Os Estados Unidos seguirão enfrentando as incertezas da administração Trump em meio a uma economia dividida entre setores aquecidos e

segmentos em desaceleração, enquanto a China avança em sua desafiadora transição estrutural e a Europa continua convivendo com um crescimento frágil. Para o Brasil, será um ano decisivo, no qual o destino da economia dependerá da resolução do conflito entre uma política fiscal que acelera a atividade e uma política monetária que tenta frear.

O principal evento para os ativos brasileiros será a eleição presidencial, cujo desfecho poderá tanto destravar valor, ao reduzir as incertezas, quanto acentuar a volatilidade dos mercados. Nesse contexto, 2026 exigirá dos investidores maior cautela e atenção à evolução do quadro político e à capacidade do país de reafirmar um caminho consistente de estabilidade e crescimento de longo prazo.

8.1 Projeções de Mercado

As informações constantes da tabela abaixo foram extraídas do Relatório Focus do Banco Central. Esse relatório apresenta as projeções de um conjunto relevante de analistas pertencentes a instituições importantes do mercado brasileiro acerca dos principais indicadores econômicos, sendo amplamente utilizado para entender as expectativas do mercado em relação ao desempenho econômico prospectivo.

| Indicador                                     | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   |
|-----------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| <b>PIB</b>                                    |        |        |        |        |        |
| Geral                                         | 2,16   | 1,80   | 1,90   | 2,00   | 2,00   |
| Agropecuária (%)                              | 7,40   | 2,95   | 2,80   | 2,74   | 2,73   |
| Indústria (%)                                 | 1,52   | 1,50   | 1,70   | 1,98   | 2,00   |
| Serviços (%)                                  | 2,00   | 1,90   | 1,80   | 2,00   | 2,00   |
| <b>Setor Externo</b>                          |        |        |        |        |        |
| Exportações (US\$ bilhão)                     | 342,80 | 350,43 | 367,25 | 373,50 | 376,25 |
| Saldo Comercial (US\$ bilhão)                 | 64,40  | 68,19  | 75,45  | 74,47  | 72,13  |
| Conta Corrente (US\$ bilhão)                  | -68,66 | -65,00 | -58,00 | -60,00 | -59,00 |
| Investimento Estrangeiro Direto (US\$ bilhão) | 70,00  | 70,00  | 71,20  | 75,00  | 75,75  |
| <b>Inflação</b>                               |        |        |        |        |        |
| IGP-M                                         | 1,00   | 4,20   | 4,00   | 4,00   | 3,73   |
| IPCA                                          | 4,81   | 4,29   | 3,90   | 3,70   | 3,50   |
| <b>Câmbio</b>                                 |        |        |        |        |        |
| Dólar R\$/US\$                                | 5,48   | 5,55   | 5,54   | 5,57   | 5,61   |
| <b>Juros</b>                                  |        |        |        |        |        |
| Média (% a.a.)                                | 14,93  | 12,23  | 10,40  | 9,82   | 9,64   |

Fonte: Bacen. Data-base: 30.09.2025

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Poderão ser realizadas revisões extraordinárias da Política de Investimentos sempre que as condições de mercado, a conjuntura econômica ou alterações na legislação aplicável demandarem ajustes, ou ainda quando necessário para preservar a integridade e a adequada gestão dos ativos financeiros do PREVIMPA.

II – O desempenho dos investimentos em Renda Fixa e Renda Variável deverá ser acompanhado mensalmente, mediante análise sistemática de retorno e aderência aos parâmetros estabelecidos.

III – O credenciamento de Instituições Administradoras e Gestoras de Fundos de Investimento, Intermediários Financeiros e Distribuidores observará o disposto nos artigos 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Ressalta-se que o PREVIMPA não credenciará agentes autônomos de investimento para distribuição ou intermediação de ativos financeiros, exceto no caso específico de operações com ETFs.

V – O Comitê de Investimentos deverá elaborar, mensalmente, parecer de conformidade relativo ao Relatório dos Resultados dos Investimentos, verificando sua aderência a esta Política de Investimentos e à Resolução CMN nº 5.272/2025, devendo encaminhá-lo ao Conselho Fiscal para aprovação ou não.

VI – Bimestralmente, o Comitê de Investimentos apresentará ao Conselho Deliberativo uma síntese dos investimentos, dos resultados obtidos no período e no acumulado do ano, incluindo a indicação de possíveis cenários de risco projetados para o curto prazo.

VII – Integram esta Política de Investimentos os Anexos I a III e a respectiva Ata do Conselho Deliberativo que a aprova, ambos devidamente assinados.

**Porto Alegre, 19 de janeiro de 2026.**

César Emílio Sulzbach

Diretor-Presidente do PREVIMPA – Gestor do RPPS  
Presidente do Comitê de Investimentos,  
Responsável pela elaboração desta Política de Investimentos

Rodrigo Sartori Fantinel

Presidente do Conselho Deliberativo, PREVIMPA

Silvio Luis da Silva Zago

Diretor-Presidente Adjunto, PREVIMPA

Julio Cesar Portella Sortica

Assistente Técnico da Assessoria de  
Investimentos e Atuária/Comitê de  
Investimentos/PREVIMPA

Responsável pela Gestão de Recursos

## ANEXO I - LIMITES E OBJETIVOS DAS ALOCAÇÕES

| Enquadramento na Base Legal                                      |             | Nome comum dos Ativos                                                                                  | Posição Atual da Carteira (%) | Estratégia de Alocação |      |                 |
|------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|------|-----------------|
|                                                                  |             |                                                                                                        |                               | Limite Inferior        | Alvo | Limite Superior |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 7º<br>RENDA FIXA                 | Inciso I    | Cotas de Fundos de Investimentos ou ETF classificados como renda fixa, 100% Títulos Públicos           | 11,62%                        | 0%                     | 10%  | 100%            |
|                                                                  | Inciso II   | Títulos de emissão do Tesouro Nacional (Selic) - aquisição primária ou plataforma eletrônica           | 0,00%                         | 0%                     | 75%  | 100%            |
|                                                                  | Inciso III  | Títulos de emissão do Tesouro Nacional (Selic) - aquisição mercado de balcão (secundário)              | 77,24%                        | 0%                     |      |                 |
|                                                                  | Inciso IV   | Operações Compromissadas - TPF                                                                         | 0,00%                         | 0%                     | 0%   | 0%              |
|                                                                  | Inciso V    | Fundos de Investimentos/ Cotas de ETF classificados por CVM como renda fixa FI/FIC (fundos renda fixa) | 7,07%                         | 0%                     | 7%   | 15%             |
|                                                                  | Inciso VI   | Ativo renda fixa emissão com obrigação ou coobrigação de Instituição Financeira Bancária               | 0,00%                         | 0%                     | 0%   | 2%              |
|                                                                  | Inciso VII  | Cotas de fundos de Investimentos - com sufixo "Crédito Privado"                                        | 0,00%                         | 0%                     | 0%   | 2%              |
|                                                                  | Inciso VIII | Cotas de Fundos de Investimentos - debêntures incentivadas                                             | 0,00%                         | 0%                     | 0%   | 0%              |
|                                                                  | Inciso IX   | Cotas de Fundos de investimentos em direitos creditórios - Cota Senior                                 | 0,00%                         | 0%                     | 0%   | 2%              |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 8º<br>RENDA VARIÁVEL             | Inciso I    | Fundo de Investimento classificados como ações - condomínio aberto (fundos renda variável)             | 1,93%                         |                        |      |                 |
|                                                                  | Inciso II   | ETFs - Índices em Geral                                                                                | 0,00%                         | 2%                     | 4%   | 10%             |
|                                                                  | Inciso III  | Fundos Ações - BDR Nível I e BDR de ETF                                                                | 0,00%                         | 0%                     |      |                 |
|                                                                  | Inciso IV   | ETF Internacional                                                                                      | 0,00%                         | 0%                     |      |                 |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 9º<br>INVESTIMENTO NO EXTERIOR   | Inciso I    | FIC Renda fixa - Dívida Externa                                                                        | 0,00%                         | 0%                     |      | 4%              |
|                                                                  | Inciso II   | FIC com sufixo "Investimento no Exterior" 40% PL de fundo constituído no Exterior                      | 0,00%                         | 0%                     |      |                 |
|                                                                  | Inciso III  | FIC com sufixo "Investimento no Exterior" 20% PL de fundo constituído no Exterior                      | 0,00%                         | 0%                     | 2%   |                 |
|                                                                  | Inciso IV   | Fundo de Investimentos Ações Multimercado (FIM) e cota fundos FICFIM                                   | 0,00%                         | 0%                     |      | 2%              |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 10<br>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | Inciso II   | Fiagro                                                                                                 | 0,00%                         | 0%                     |      | 0%              |
|                                                                  | Inciso III  | Fundo de Investimentos Ações Participações - Condomínio fechado - FIP/FICFIP                           | 1,62%                         | 0%                     | 1%   | 5%              |
|                                                                  | Inciso IV   | Fundo "Ações - Mercado de Acesso"                                                                      | 0,00%                         | 0%                     |      | 0%              |
|                                                                  |             |                                                                                                        |                               |                        |      |                 |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 11<br>FUNDOS IMOBILIÁRIOS        |             | Fundo de Investimentos Imobiliário - negociado em bolsa                                                | 0,53%                         | 0%                     | 1%   | 5%              |
| Resolução CMN Nº 5.227/25 - Art 12<br>EMPRESSÍMOS CONSIGNADOS    |             | Empréstimos Consignados                                                                                | 0,00%                         | 0%                     | 0%   | 0%              |

|                                    |           |                              |                       |
|------------------------------------|-----------|------------------------------|-----------------------|
| Resolução CMN Nº 5.272/25 - Art 3º | Inciso VI | 113.982 Ações Banrisul ON N1 | Referência 30/09/2025 |
|                                    |           | 68.482 Ações Banrisul PNB N1 | Referência 30/09/2025 |

| Enquadramento na Base Legal                                      |                                | Estratégias Descritivas                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                                                                                                                    |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                  |                                | Descrição das Estratégias Definidas na Política de Investimentos                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                                                                                                                    |                                                                                                                                                            |
|                                                                  |                                | Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços                                                                                                                                                 | Vedações, restrições, limites                                                                                                                                                                                                           | Crerios Específicos de Credenciamento | Estratégias e critérios para Diversificação, análise de classificação do risco de crédito e de qualidade de gestão | Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos suportados                                                                               |
| Resolução CMN Nº 5.272/25 - Art 7º<br>RENDA FIXA                 | Incisos I, II e III            | Aumentar gradualmente a imunização da carteira, priorizando NTN-B longas, visando maior aderência ao passivo atuarial.                                                                                                                      | Titulos no Geral, sem vedações. Possibilidade de Marcação na Curva as futuras compras de NTBs. Contrato de custódia qualificada.                                                                                                        | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Marcação na Curva e a Mercado, com foco na melhor relação risco-retorno e aderência ao passivo.                    | Aumento da exposição em inflação com imunização da Carteira.                                                                                               |
|                                                                  | Inciso V                       | Reduzir a exposição à taxa Selic, realocando a liquidez para estruturas mais eficientes, decorrente de possível queda da taxa.                                                                                                              | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25.                                                                                                                                                                                   | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Complementaridade dentro da estratégia de renda fixa pública, com avaliação técnica de gestor e administrador.     | Avaliação da instituição (administrador/gestor).                                                                                                           |
|                                                                  | Incisos IV, VI, VII, VIII e IX | Não previsto posicionamento no horizonte atual, porém haverá monitoramento contínuo e as oportunidades de mercado que possam justificar uma alocação pontual ou estratégica para capturar ganhos quando surgirem janelas adequadas.         | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25. Contrato de custódia qualificada.                                                                                                                                                 | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Melhor relação risco-retorno, com foco em emissores de alta qualidade e gestores com processos consolidados.       | Avaliação integrada da volatilidade, liquidez e riscos suportados, garantindo equilíbrio entre segurança, retorno e aderência ao perfil atuarial do plano. |
| Resolução CMN Nº 5.272/25 - Art 8º<br>RENDA VARIÁVEL             | Incisos I e III                | Priorizar fundos setoriais que apresentem prazos de cotização e de resgate mais curtos, de modo a conferir maior flexibilidade e agilidade na gestão da carteira.                                                                           | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25.                                                                                                                                                                                   | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Diversificação incremental, focada em fundos com liquidez, governança sólida e consistência de performance.        | Avaliação da volatilidade e liquidez, priorizando estabilidade relativa, capacidade de absorção de choques e aderência ao risco global da carteira.        |
|                                                                  | Incisos II e IV                | Iniciar exposição tática por meio de ETF referenciado ao Ibovespa, considerando o uso de ETFs como alternativa eficiente e de baixo custo para a alocação em renda variável.                                                                | Limites estabelecidos pela Resolução 4683. Contrato de serviço com corretora para disponibilizar home-broker                                                                                                                            | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Exposição tática com baixo custo, diversificada via replicação de índice.                                          | Avaliação da volatilidade, indicadores técnicos e das tendências do Ibovespa.                                                                              |
| Resolução CMN Nº 5.272/25 - Art 9º<br>INVESTIMENTO NO EXTERIOR   | Inciso I                       | Não previsto posicionamento no horizonte atual.                                                                                                                                                                                             | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25.                                                                                                                                                                                   | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Diversificação geográfica, mitigando riscos locais e ampliando fontes de retorno.                                  | Avaliação institucional apenas se houver revisão futura da política.                                                                                       |
|                                                                  | Incisos II e III               | Diversificação geográfica.                                                                                                                                                                                                                  | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25.                                                                                                                                                                                   | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Diversificação geográfica, mitigando riscos locais e ampliando fontes de retorno.                                  | Avaliação da volatilidade, liquidez e riscos cambiais, assegurando diversificação geográfica com impacto controlado no risco total da carteira.            |
| Resolução CMN Nº 5.272/25 - Art 10<br>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | Inciso I                       | Monitoramento contínuo das oportunidades de mercado que possam justificar uma alocação pontual ou estratégica para capturar ganhos quando surgirem janelas adequadas.                                                                       | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25.                                                                                                                                                                                   | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Melhor relação risco-retorno, observando governança do gestor, pipeline, tese e ciclo de capital.                  | Avaliação integrada da volatilidade, liquidez e riscos suportados, garantindo equilíbrio entre segurança, retorno e aderência ao perfil atuarial do plano. |
|                                                                  | Inciso III                     | Aumentar a exposição até o limite-alvo de 5%, considerando o cumprimento das subscrições já assumidas e a possibilidade de novas chamadas de capital, observando o cronograma dos aportes e o ciclo natural dos investimentos estruturados. | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25.                                                                                                                                                                                   | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Melhor relação risco-retorno, observando governança do gestor, pipeline, tese e ciclo de capital.                  | Avaliação da volatilidade, liquidez de chamadas e riscos próprios de investimentos estruturados, observando o ciclo natural de aportes e desinvestimentos. |
|                                                                  | Incisos II e IV                | Não previsto posicionamento no horizonte atual.                                                                                                                                                                                             | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25.                                                                                                                                                                                   | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Melhor relação risco-retorno, observando governança do gestor, pipeline, tese e ciclo de capital.                  | Avaliação institucional apenas se houver revisão futura da política.                                                                                       |
| Resolução CMN Nº 5.272/25 - Artº 11<br>FUNDOS IMOBILIÁRIOS       |                                | Eleva a alocação, observado a robustez dos ativos e histórico dos gestores.                                                                                                                                                                 | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25.                                                                                                                                                                                   | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Melhor relação risco-retorno, observando governança do gestor, pipeline, tese e ciclo de capital.                  | Avaliação da volatilidade, liquidez de mercado e riscos de vacância, garantindo estabilidade de fluxo e aderência ao risco global da carteira.             |
| Resolução CMN Nº 5.272/25 - Artº 12<br>EMPRESTIMOS CONSIGNADOS   |                                | Não previsto posicionamento no horizonte atual.                                                                                                                                                                                             | Limites estabelecidos pela Resolução CMN Nº 5.272/25 e deverão ser precedidas de estudo e parecer favorável de viabilidade econômica financeira do Comitê de Investimentos, mediante apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo. | Conforme Portaria MTP 1.467/22.       | Melhor relação risco-retorno.                                                                                      | Avaliação institucional apenas se houver revisão futura da política.                                                                                       |

| DEMAIS ATIVOS                      |                            |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
|------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|                                    | Enquadramento da Resolução | Descrição das Estratégias Definidas na Política de Investimentos |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
|                                    |                            | Avaliação da Situação<br>Mercadológica e jurídica do Ativo       | Estratégias a serem adotadas para o<br>carregamento de posição                                                                                                                                                                                                        | Metodologias adotadas para precificação e<br>avaliação |
| Resolução CMN Nº 5.272/25 - Art 3º |                            | 113.982 Ações Banrisul ON N1<br>68.482 Ações Banrisul PNB N1     | Manutenção da posição, com<br>possibilidade de venda apenas em<br>caso de evento excepcional,<br>considerando tratar-se de ativo com<br>múltiplos atrativos em relação aos<br>pares, pagador de dividendos e<br>respaldado por instituição financeira<br>consolidada. | Valor de Mercado do pregão da B3.                      |

ANEXO II - PERFIL ATUAL DA CARTEIRA

A carteira atual, de acordo com a tabela a seguir, demonstra os percentuais de alocação em Títulos Públicos Federais (TPFs), Renda Fixa e Renda Variável, com base no mês de Setembro de 2025.

| Titulos públicos                | Enquadramento<br>resolução CMN<br>4963 | Valor atual      | PL do fundo | Participação<br>Previmpa no<br>fundo | Limite por fundo conf.<br>Resolução | Valor por Carteira | % Alocado<br>Carteira | Limite do<br>enquadramento<br>4963 | Limite da<br>política de<br>investimentos | Alvo da política<br>de investimentos |
|---------------------------------|----------------------------------------|------------------|-------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| Titulos da carteira<br>Previmpa | Artigo 7º, Inciso I,<br>Alínea 'a'     | 3.847.804.633,48 | N. A.       | N. A.                                | N. A.                               | 3.847.804.633,48   | 77,24%                | 100%                               | 100%                                      | 72%                                  |

| Ativos                                | Saldo Atual          |
|---------------------------------------|----------------------|
| Titulos Públicos - marcados a mercado | R\$ 587.834.365,51   |
| Titulos Públicos - marcados na curva  | R\$ 3.259.970.267,97 |

| Fundos de Renda fixa                                                   | Enquadramento<br>resolução CMN<br>4963 | Valor atual    | PL do fundo       | Participação<br>Previmpa no<br>fundo | Limite por fundo conf.<br>Resolução | Valor por Carteira | % Carteira | Limite do<br>enquadramento<br>4963 | Limite da<br>política de<br>investimentos | Alvo da política<br>de investimentos |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------|-------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|------------|------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| BB TESOURO SELIC RESP LIMITATA FIF CIC RENDA FIXA LP                   | Artigo 7º, Inciso I,<br>Alínea 'b'     | 88.896.780,89  | 16.834.190.122,29 | 0,53%                                | 100%                                | 578.679.722,99     | 11,62%     | 100%                               | 100%                                      | 6%                                   |
| ITAÚ IMA-B 5 RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA I                        |                                        | 55.895.025,40  | 1.280.235.850,47  | 4,37%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| BANRISUL ABSOLUTO RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP                      |                                        | 112.405.845,64 | 7.480.695.767,34  | 1,50%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| BANRISUL AUTOMÁTICO RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA CURTO PRAZO           |                                        | 9.042,19       | 2.536.441.607,90  | 0,00%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| BANRISUL FOCO IIRF-M RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP                   |                                        | 113.691.329,14 | 200.716.529,62    | 56,64%                               |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| BTG PACTUAL TESOURO IPCA LONGO FI RENDA FIXA                           |                                        | 71.198.436,13  | 354.967.720,39    | 20,06%                               |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| SANTANDER IMA-B 5+ RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA                    |                                        | 116.510.424,81 | 133.465.176,89    | 87,30%                               |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| BTG PACTUAL TESOURO SELIC FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI                |                                        | 16.001.778,85  | 23.592.708.023,28 | 0,07%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES |                                        | 4.071.059,94   | 9.032.699.394,54  | 0,05%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO       | Artigo 7º, Inciso<br>III, Alínea 'a'   | 1.108.427,71   | 76.704.051.280,81 | 0,00%                                | 15%                                 | 352.231.600,66     | 7,07%      | 70%                                | 70%                                       | 3%                                   |
| ITAÚ INSTITUCIONAL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI        |                                        | 35.046.584,77  | 8.610.700.678,51  | 0,41%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP           |                                        | 316.076.588,18 | 24.966.924.430,91 | 1,27%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |

| Fundos de Renda Variável                           | Enquadramento<br>resolução CMN<br>4963 | Valor atual   | PL do fundo      | Participação<br>Previmpa no<br>fundo | Limite por fundo conf.<br>Resolução | Valor por Carteira | % Carteira | Limite do<br>enquadramento<br>4963 | Limite da<br>política de<br>investimentos | Alvo da política<br>de investimentos |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------|------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|------------|------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| BB PETROBRAS I RESP LIMITADA FIF AÇÕES             | Artigo 8º, Inciso I                    | 27.966.723,53 | 594.825.726,08   | 4,70%                                | 15%                                 | 96.133.270,95      | 1,93%      | 40%                                | 40%                                       | 3,50%                                |
| CAIXA PETROBRAS PRÉ SAL RESP LIMITADA FIF AÇÕES    |                                        | 9.579.168,85  | 143.299.147,80   | 6,68%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| VOKIN GBV ACONCÁGUA 30 RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES |                                        | 48.904.463,06 | 830.593.154,84   | 5,89%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| SICREDI PETROBRAS RESP LIMITADA FIF AÇÕES          |                                        | 9.682.915,51  | 144.758.660,14   | 6,69%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| BTG PACTUAL CLA ECONOMIA R II FIP MULT             | Artigo 10, Inciso II                   | 12.315.966,31 | 229.217.655,82   | 5,37%                                | 15%                                 | 80.719.786,36      | 1,62%      | 5%                                 | 5%                                        | 3%                                   |
| BTG PACTUAL INFRA III FEEDER FIP MULT              |                                        | 739.834,57    | 32.723.050,60    | 2,26%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| Kinea Private Equity V Feeder Inst I FIP Multi     |                                        | 67.663.985,48 | 1.814.822.890,65 | 3,73%                                |                                     |                    |            |                                    |                                           |                                      |
| Kinea Desenvolvimento Logístico FII (KLOG11)       | Artigo 11                              | 26.206.438,30 | 384.753.286,92   | 6,81%                                | 15%                                 | 26.206.438,30      | 0,53%      | 10%                                | 10%                                       | 1%                                   |

FONTE: AIA/COMITÊ DE INVESTIMENTOS/RELATÓRIO DE RESULTADOS DOS INVESTIMENTOS PREVIMPA – SETEMBRO/2025

A carteira de títulos públicos do Previmpa está distribuída entre títulos marcados a mercado e títulos mantidos até vencimento, correspondente a 11,79% e 65,44%. o patrimônio líquido, respectivamente. A parcela marcada a mercado é composta exclusivamente pela NTN-B 2040, título de longo prazo indexado à inflação.

Os fundos de renda fixa representam 18,69% da carteira, contendo títulos públicos e privados com liquidez diária.

Os fundos de renda variável correspondem a 1,93% da carteira, enquanto os FIPs representam 1,62% e o fundo imobiliário, 0,53% da carteira de investimentos.

Diante disso, concluímos que a carteira apresenta perfil marcadamente conservador, com forte predominância de renda fixa e baixa exposição a ativos de maior volatilidade.

**ANEXO III – PASSIVO ATUARIAL**

Considerando a Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 31 de outubro de 2024, apresentamos abaixo a tabela contendo a projeção da evolução dos recursos garantidores. Nesse contexto, o controle de riscos dos investimentos deve permanecer alinhado ao crescimento do patrimônio da Instituição, assegurando a liquidez necessária e o atingimento da meta atuarial do plano capitalizado.

| Ano  | (A) Total Receitas | (B) Total Despesas | (C) Resultado Financeiro (A-B) | Rentabilidade dos Ativos | Evolução dos Recursos Garantidores | Novos Aposentados Grupo Atual | Novos Benefícios Grupo Atual |
|------|--------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 2025 | 302.421.588,43     | 221.667.664,36     | 80.753.924,07                  | 241.704.739,96           | 4.882.925.455,68                   | 355                           | 3.241.126,26                 |
| 2026 | 280.917.847,96     | 210.785.722,84     | 70.132.125,12                  | 258.795.049,15           | 5.211.852.629,94                   | 105                           | 969.941,86                   |
| 2027 | 279.532.536,81     | 223.108.167,70     | 56.424.369,11                  | 276.228.189,39           | 5.544.505.188,44                   | 133                           | 1.164.292,75                 |
| 2028 | 277.932.628,49     | 235.965.453,39     | 41.967.175,10                  | 293.858.774,99           | 5.880.331.138,53                   | 128                           | 1.215.041,76                 |
| 2029 | 276.228.201,85     | 248.370.298,08     | 27.857.903,77                  | 311.657.550,34           | 6.219.846.592,64                   | 137                           | 1.188.194,30                 |
| 2030 | 274.047.742,81     | 262.673.257,10     | 11.374.485,71                  | 329.651.869,41           | 6.560.872.947,77                   | 161                           | 1.343.065,47                 |
| 2031 | 270.664.185,93     | 282.376.258,90     | -11.712.072,96                 | 347.726.266,23           | 6.896.887.141,04                   | 223                           | 1.827.645,10                 |
| 2032 | 266.930.913,62     | 302.950.170,45     | -36.019.256,83                 | 365.535.018,47           | 7.226.402.902,68                   | 254                           | 1.940.426,72                 |
| 2033 | 261.131.432,43     | 332.939.532,44     | -71.808.100,00                 | 382.999.353,84           | 7.537.594.156,52                   | 352                           | 2.811.234,52                 |
| 2034 | 255.946.608,27     | 358.332.862,94     | -102.386.254,67                | 399.492.490,30           | 7.834.700.392,14                   | 357                           | 2.464.428,20                 |
| 2035 | 250.177.052,02     | 385.262.855,99     | -135.085.803,97                | 415.239.120,78           | 8.114.853.708,95                   | 386                           | 2.643.692,77                 |
| 2036 | 245.582.282,37     | 405.212.966,39     | -159.630.684,02                | 430.087.246,57           | 8.385.310.271,50                   | 289                           | 2.112.831,92                 |
| 2037 | 240.072.900,40     | 428.480.665,03     | -188.407.764,64                | 444.421.444,39           | 8.641.323.951,26                   | 324                           | 2.416.091,39                 |
| 2038 | 233.476.393,63     | 455.580.996,07     | -222.104.602,44                | 457.990.169,42           | 8.877.209.518,23                   | 384                           | 2.782.706,19                 |
| 2039 | 226.273.012,96     | 484.502.961,70     | -258.229.948,74                | 470.492.104,47           | 9.089.471.673,96                   | 387                           | 3.026.706,96                 |
| 2040 | 217.846.948,78     | 517.227.934,67     | -299.380.985,88                | 481.741.998,72           | 9.271.832.686,80                   | 452                           | 3.477.993,83                 |
| 2041 | 209.920.631,04     | 546.159.240,75     | -336.238.609,72                | 491.407.132,40           | 9.427.001.209,48                   | 394                           | 3.182.450,92                 |
| 2042 | 201.878.895,94     | 573.829.829,99     | -371.950.934,06                | 499.631.064,10           | 9.554.681.339,53                   | 384                           | 3.166.533,38                 |
| 2043 | 193.410.050,22     | 601.419.961,82     | -408.009.911,60                | 506.398.111,00           | 9.653.069.538,92                   | 394                           | 3.234.531,23                 |
| 2044 | 184.150.010,71     | 631.139.256,89     | -446.989.246,17                | 511.612.685,56           | 9.717.692.978,31                   | 400                           | 3.569.669,56                 |
| 2045 | 175.377.305,59     | 656.000.548,56     | -480.623.242,97                | 515.037.727,85           | 9.752.107.463,19                   | 394                           | 3.221.378,47                 |
| 2046 | 166.318.850,32     | 680.190.802,13     | -513.871.951,81                | 518.861.695,55           | 9.755.097.206,93                   | 370                           | 3.290.038,75                 |
| 2047 | 157.603.873,97     | 700.529.726,67     | -542.925.852,70                | 517.020.151,97           | 9.729.191.506,20                   | 339                           | 3.086.096,28                 |
| 2048 | 149.299.404,93     | 716.303.371,81     | -567.003.966,88                | 515.647.149,83           | 9.677.834.689,14                   | 322                           | 2.770.181,25                 |
| 2049 | 140.838.168,88     | 729.538.238,42     | -588.700.069,54                | 512.925.238,52           | 9.602.059.858,13                   | 357                           | 2.713.101,06                 |
| 2050 | 132.449.077,94     | 741.942.058,58     | -609.492.980,64                | 508.909.172,48           | 9.501.476.049,97                   | 307                           | 2.737.076,88                 |
| 2051 | 125.709.740,12     | 744.787.571,86     | -619.077.831,74                | 503.578.230,65           | 9.385.976.448,88                   | 211                           | 1.926.664,96                 |
| 2052 | 118.553.679,08     | 747.634.257,55     | -629.080.578,47                | 497.456.751,79           | 9.254.352.622,20                   | 225                           | 2.043.891,80                 |
| 2053 | 111.486.186,58     | 748.372.342,78     | -636.886.156,19                | 490.480.688,98           | 9.107.947.154,98                   | 219                           | 1.992.938,34                 |
| 2054 | 104.984.842,98     | 744.533.081,01     | -639.548.238,03                | 482.721.199,21           | 8.951.120.116,17                   | 178                           | 1.636.162,91                 |
| 2055 | 99.282.854,78      | 735.730.220,55     | -636.447.365,78                | 474.409.366,16           | 8.789.082.116,55                   | 146                           | 1.289.349,20                 |
| 2056 | 93.951.532,24      | 723.671.733,34     | -629.720.201,11                | 465.821.352,18           | 8.625.183.267,62                   | 114                           | 1.056.071,37                 |
| 2057 | 88.736.121,67      | 709.486.628,43     | -620.750.506,76                | 457.134.713,18           | 8.461.567.474,04                   | 122                           | 931.629,84                   |
| 2058 | 84.068.209,67      | 691.677.418,24     | -607.609.208,57                | 448.463.076,12           | 8.302.421.341,59                   | 87                            | 686.808,63                   |
| 2059 | 79.383.714,95      | 672.787.971,53     | -593.404.256,58                | 440.028.331,10           | 8.149.045.416,11                   | 76                            | 662.610,07                   |
| 2060 | 75.080.311,45      | 651.162.779,11     | -576.082.467,67                | 431.899.407,05           | 8.004.862.355,50                   | 55                            | 477.188,55                   |
| 2061 | 70.764.458,28      | 628.588.490,47     | -557.824.032,19                | 424.257.704,84           | 7.871.296.028,15                   | 62                            | 451.158,66                   |
| 2062 | 66.723.226,18      | 603.932.529,90     | -537.209.303,72                | 417.178.689,49           | 7.751.265.413,92                   | 50                            | 315.231,86                   |
| 2063 | 62.771.916,85      | 578.139.298,02     | -515.367.381,17                | 410.817.066,94           | 7.646.715.099,69                   | 34                            | 265.919,08                   |
| 2064 | 59.004.618,43      | 550.786.629,07     | -491.782.010,64                | 405.275.900,28           | 7.560.208.989,34                   | 28                            | 156.785,69                   |
| 2065 | 55.244.792,35      | 522.966.240,62     | -467.721.448,27                | 400.691.076,44           | 7.493.178.617,51                   | 23                            | 149.379,90                   |
| 2066 | 51.556.557,77      | 494.501.443,74     | -442.944.885,97                | 397.138.466,73           | 7.447.372.198,27                   | 21                            | 119.259,18                   |
| 2067 | 47.949.915,15      | 465.549.873,25     | -417.599.958,10                | 394.710.726,51           | 7.424.482.966,67                   | 12                            | 87.051,80                    |

**Fonte:** Fluxo de Caixa Atuarial - Avaliação Atuarial 2025 – Plano Previmpa-CAP



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Portella Sortica, Administrador(a)**, em 20/01/2026, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sartori Fantinel, Presidente**, em 20/01/2026, às 17:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Emílio Sulzbach, Diretor-Presidente**, em 28/01/2026, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Luis da Silva Zago, Diretor-Presidente Adjunto**, em 06/03/2026, às 08:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37507404** e o código CRC **8961B566**.